

**Expediente:**

Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: André Pinto de Afonseca

**Secretária Executiva**

Dilma Lira

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO**  
**SERRANA****CIS-SERRA****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO PROCESSO**  
**Nº 069/2023 - SAMU**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO  
Processo nº 069/2023**OBJETO:**

Em 18 de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Secretaria Executiva do CIS-SERRA, nos termos do Edital, neste ato HOMOLOGA o resultado final do processo de seleção do Chamamento Público nº 01/2023, conforme os critérios constantes do Edital, por classificação, conforme transcrição abaixo.

CNPJ: 05.843.874/0001-24

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IBDSOCIAL

VALOR: 24.850.302,33 (vinte e quatro milhões, oitocentos e cinquenta mil, trezentos e dois reais e trinta e três centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0001.1030200032.04 – 33.72.39.01 – 1600/1621/1880.

**LEONARDO SARMENTO CHARLES**

Secretário Executivo – CIS-SERRA

**Publicado por:**

Leonardo Sarmento Charles

**Código Identificador:**5E18EA37**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Considerando o parecer jurídico (fls.28 e 29), aprovo os atos praticados no Processo n.º 0036/2024 - FMS, HOMOLOGO e RATIFICO a dispensa de licitação com base no que dispõe o Artigo 75, Inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133/21.

OBJETO: PAGAMENTO DE CONSULTA MÉDICA COM NEUROPEDIATRA, PARA ATENDER O PACIENTE ANTÔNIO ECCARD ALVES VIEIRA.

Empresa: SNCA SERVIÇOS DE NEUROLOGIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LTDA.

CNPJ: 04.861.953/0001-03

Valor: R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais).

Aperibé, 12 de abril de 2024.

**PAULO SÉRGIO BRANDÃO BAIRRAL JÚNIOR**

Presidente do Fundo Municipal de Saúde

Mat. 5200

**Publicado por:**

Mayko Kennedy Matta da Cunha

**Código Identificador:**13F5321C**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Considerando o parecer jurídico (fl. 23 e 24), aprovo os atos praticados no Processo n.º 0033/2024 - FMS, HOMOLOGO e RATIFICO a dispensa de licitação com base no que dispõe o Artigo 75, Inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133/21.

OBJETO: PAGAMENTO DE PROSTATECTOMIA A MILLIN, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PARA ATENDER O PACIENTE RONALDO DA SILVA MOTA.

Empresa: CONFERÊNCIA SÃO JOSÉ DO AVAÍ.

CNPJ: 29.640612/0001-20

Valor estimado: R\$ 13.000,00 (Treze mil reais).

Aperibé, 11 de abril de 2024.

**PAULO SÉRGIO BRANDÃO BAIRRAL JÚNIOR**

Presidente do Fundo Municipal de Saúde

Mat. 5200

**Publicado por:**

Mayko Kennedy Matta da Cunha

**Código Identificador:**8D1C3E7F**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Considerando o parecer jurídico (fl. 24 e 25), aprovo os atos praticados no Processo n.º 0037/2024 - FMS, HOMOLOGO e RATIFICO a dispensa de licitação com base no que dispõe o Artigo 75, Inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133/21.

OBJETO: PAGAMENTO DE CIRURGIA DE TIMPANOMASTOIDECTOMIA ESQUERDA, PARA ATENDER O PACIENTE WELLINGTON DE OLIVEIRA SILVA.

Empresa: CONFERÊNCIA SÃO JOSÉ DO AVAÍ.

CNPJ: 29.640612/0001-20

Valor estimado: R\$ 11.000,00 (Onze mil reais).

Aperibé, 16 de abril de 2024.

**PAULO SÉRGIO BRANDÃO BAIRRAL JÚNIOR**

Presidente do Fundo Municipal de Saúde

Mat. 5200

**Publicado por:**

Mayko Kennedy Matta da Cunha

**Código Identificador:**C7A9CC27**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Considerando o parecer jurídico (fl. 24 e 25), aprovo os atos praticados no Processo n.º 0034/2024 - FMS, HOMOLOGO e RATIFICO a dispensa de licitação com base no que dispõe o Artigo 75, Inciso VIII da Lei Federal n.º. 14.133/21.

**OBJETO:** PAGAMENTO DE URETROCISTOSCOPIA, PARA ATENDER O PACIENTE WALLACE MEIRELLES.

Empresa: CONFERÊNCIA SÃO JOSÉ DO AVAÍ.  
CNPJ: 29.640612/0001-20

Valor estimado: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

Aperibé, 16 de abril de 2024.

**PAULO SÉRGIO BRANDÃO BAIRRAL JÚNIOR**

Presidente do Fundo Municipal de Saúde  
Mat. 5200

**Publicado por:**

Mayko Kennedy Matta da Cunha  
**Código Identificador:**2BBB0620

---

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI N.º. 908, DE 18 DE ABRIL DE 2024**

**EMENTA:** “Dispõe sobre a concessão de subvenção à Liga Aperibeense de Desportos”:

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção à LIGA APERIBEENSE DE DESPORTOS no valor de R\$ 81.000,00 (Oitenta e um mil reais).

Parágrafo Único – Viabilizando a execução financeira da presente subvenção, o Poder Executivo repassará à LIGA APERIBEENSE DE DESPORTOS, através de subvenção formado por parcelas financeiras através de convênio a ser firmado entra a LAD (LIGA APERIBEENSE DE DESPORTOS) e a Prefeitura Municipal de Aperibé.

Art. 2º - A execução financeira pela LIGA APERIBEENSE DE DESPORTOS dos recursos recebidos a título de subvenção obedecerá às normas e condições estabelecidas no Plano de Trabalho, parte integrante desta Lei e no Convênio, que será firmado entre as partes na vigência da presente Lei.

Art. 3º - Os recursos recebidos pela LIGA APERIBEENSE DE DESPORTOS a título de subvenção será, exclusivamente, aplicado em despesas correntes, vedado sua aplicação em despesas de capital.

Art. 4º - O recurso para atender a demanda da presente Lei correrá à conta do orçamento da Prefeitura Municipal, ficando desde já autorizado a alteração orçamentária que se fizer necessária, todavia, no limite total da subvenção.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aperibé, 18 de abril de 2024.

**RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Mayko Kennedy Matta da Cunha  
**Código Identificador:**C0652598

---

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO N.º. 1105, DE 17 DE ABRIL DE 2024**

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA, Prefeito do Município de Aperibé, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 137 da Lei Orgânica de Aperibé.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, conforme parecer técnico de avaliação mercadológica, mediante procedimento amigável ou judicial, uma parte de lote de terras de propriedade de CELSO NEY NEVES RODRIGUES, com 408m², situado na Rua Cidônio Bairral s/nº, Centro, Lote n.º. 19 – Loteamento Faria Leite, e um lote de terras com 294m², situado na Travessa José Gonçalves Brandão Filho, Centro – Loteamento Kermly Hermógenes, lote n.º. 01, Zona Urbana do Município de Aperibé – RJ, totalizando uma área de 702m².

Art. 2º - O referido imóvel será destinado a melhoria do trânsito e da vida dos moradores do bairro Kermly Hermógenes da Fonseca, também o acesso e fuga em dias de alagamento/enchentes, conforme alínea “g”, do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21/06/1941 e demais legislações que lhe sejam aplicáveis.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor da data de sua publicação.

Aperibé, 17 de abril de 2024.

**RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Mayko Kennedy Matta da Cunha  
**Código Identificador:**2E72B03D

---

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO N.º. 1106, DE 18 DE ABRIL DE 2024**

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o feriado Estadual do dia 23 de abril de 2024 (terça-feira), que se festeja o dia de São Jorge;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica considerado facultativo o ponto nas repartições Públicas Municipais no dia 22 de abril de 2024 (segunda-feira).

Parágrafo único – O expediente será normal, sob a responsabilidade dos respectivos Secretários Municipais, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 18 de abril de 2024.

**RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Mayko Kennedy Matta da Cunha  
**Código Identificador:**0169C0AF

---

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N.º 1.912/GP/2024**

**Ronald de Cássio Daibes Moreira**, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

**RESOLVE:**

**Artigo 1º. DESISTÊNCIA a pedido de Leonardo Silva Belliene Pereira**, aprovado (a) em Concurso Público, realizado nos dias 03 e

04/12/2022, e homologado em 09/02/2023, do Cargo de **Fiscal de Tributos**, do quadro desta Prefeitura.

**Artigo 2º.** Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de abril de 2024.

**RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Pauline Dos Santos Silva

**Código Identificador:**DF3943DE

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 1.911/GP/2024**

**Ronald de Cássio Daibes Moreira**, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

**RESOLVE:**

**Artigo 1º. Conceder**, a pedido, conforme o artigo 102 e 103, da Lei Municipal 152 de 26/05/1997, a servidora **Angélica de Souza Lessa Fonseca**, matrícula nº 0403, Professor (a), lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) mês de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de 2005 a 2010, Processo Administrativo nº 0615 de 02/04/2024, à partir de 02/05/2024.

**Artigo 2º.** Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de abril de 2024.

**RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Pauline Dos Santos Silva

**Código Identificador:**357CE6B7

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 1.910/GP/2024**

**Ronald de Cássio Daibes Moreira**, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

**RESOLVE:**

**Artigo 1º. Conceder**, a pedido, conforme o artigo 102 e 103, da Lei Municipal 152 de 26/05/1997, a servidora **Roseli de Jesus Cunha Sanches**, matrícula nº 0034, Professor (a), lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 07 (sete) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de **2004 a 2019**, Processo Administrativo nº 0602 de 01/04/2024, à partir de 02/05/2024.

**Artigo 2º.** Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de abril de 2024.

**RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Pauline Dos Santos Silva

**Código Identificador:**8241D87E

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 1.909/GP/2024**

**Ronald de Cássio Daibes Moreira**, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

**RESOLVE:**

**Artigo 1º. CONCEDER**, o (a) servidor (a) **Pamella Costa Marinho**, Professor (a), matrícula 5900, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, a partir de 30 de março de 2024, de acordo com o Processo Fundo Municipal de Saúde – FMS nº 027 de 03 de abril de 2024, com fulcro no artigo 89 da Lei Municipal nº 152/97 de 26/05/1997, artigo 26 da Lei Municipal nº 176/98 de 12/01/98, artigo 19 da Lei Municipal nº 310/2003.

**Artigo 2º. CONCEDER** a servidora, a **PRORROGAÇÃO POR MAIS 60** (sessenta) dias, a partir de 28 de julho de 2024, de acordo com a Lei Municipal nº 407/09 de 13/03/2009.

**Artigo 3º.** Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de abril de 2024.

**RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Pauline Dos Santos Silva

**Código Identificador:**58877740

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 1.908/GP/2024**

**Ronald de Cássio Daibes Moreira**, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

**RESOLVE:**

**Artigo 1º. CONCEDER**, o (a) servidor (a), **Luna Perdomo Pereira Cunha**, Orientador Educacional, matrícula 5927, 30 (trinta) dias de Auxílio Doença, no período de 15 de março de 2024 a 13 de abril 2024, de acordo com o Processo Fundo Municipal de Saúde – FMS nº 025/2024, de 20 de março de 2024, de acordo com o artigo 16 da Lei Municipal nº 176/98 de 12/01/98, com fulcro no artigo 19 da Lei Municipal nº 310/2003.

**Artigo 2º.** Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de abril de 2024.

**RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Pauline Dos Santos Silva

**Código Identificador:**52B218E6

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 1.907/GP/2024**

**Ronald de Cássio Daibes Moreira**, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

**RESOLVE:**

**Artigo 1º. CONCEDER**, o (a) servidor (a), **Jéssica Won Held da Silva Lima**, Secretário de Escola, matrícula 4158, 30 (trinta) dias de Auxílio Doença, no período de 27 e fevereiro de 2024 a 27 de março 2024, de acordo com o Processo Fundo Municipal de Saúde – FMS nº 023/2024, de 20 de março de 2024, de acordo com o artigo 16 da Lei Municipal nº 176/98 de 12/01/98, com fulcro no artigo 19 da Lei Municipal nº 310/2003.

**Artigo 2º.** Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de abril de 2024.

**RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Pauline Dos Santos Silva  
**Código Identificador:**71AAFC5F

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 1.906/GP/2024**

**Ronald de Cássio Daibes Moreira**, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** CONCEDER, o (a) servidor (a), **Karina Cordeiro Ferreira Rabello Pinto**, Assistente de Administração, matrícula 0489, 60 (sessenta) dias de Auxílio Doença, no período de 17 de março de 2024 a 15 de maio de 2024, de acordo com o Processo Fundo Municipal de Saúde – FMS nº 085/2023, de 22 de novembro de 2023, de acordo com o artigo 16 da Lei Municipal nº 176/98 de 12/01/98, com fulcro no artigo 19 da Lei Municipal nº 310/2003.

**Artigo 2º.** Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de abril de 2024.

**RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Pauline Dos Santos Silva  
**Código Identificador:**2F5EC5FF

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 1.905/GP/2024**

**Ronald de Cássio Daibes Moreira**, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - CONCEDER, o (a) servidor (a), **Shirlane Oliveira do Val de Souza**, Professor (a), matrículas 3153 e 5899, 30 (trinta) dias de **Licença por motivo de doença em pessoa da família**, no período de 15 de março de 2024 a 13 de abril de 2024, de acordo com o Processo Fundo Municipal de Saúde – FMS nº 024/2024, de 20 de março de 2024, de acordo com o artigo 97 da Lei Municipal nº 152/1997, de 26/05/1997, com fulcro no artigo 19 da Lei Municipal nº 310/2003.

**Artigo 2º** - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de abril de 2024.

**RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Pauline Dos Santos Silva  
**Código Identificador:**56E13741

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 1.904/GP/2024**

**Ronald de Cássio Daibes Moreira**, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - CONCEDER, o (a) servidor (a), **Marcilene Almeida dos Santos**, Professor (a), matrícula 1367, 30 (trinta) dias de **Licença por motivo de doença em pessoa da família**, no período de 06 de março

de 2024 a 04 de abril de 2024, de acordo com o Processo Fundo Municipal de Saúde – FMS nº 015/2024, de 06 de março de 2024, de acordo com o artigo 97 da Lei Municipal nº 152/1997, de 26/05/1997, com fulcro no artigo 19 da Lei Municipal nº 310/2003.

**Artigo 2º** - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de abril de 2024.

**RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Pauline Dos Santos Silva  
**Código Identificador:**97917C2D

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 1.903/GP/2024**

**Ronald de Cássio Daibes Moreira**, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** CONCEDER, o (a) servidor (a), **Gilselene Curty França**, Auxiliar de Serviços de Saúde, matrícula 0695, 90 (noventa) dias de Auxílio Doença, no período de 30 de março de 2024 a 27 de junho de 2024, de acordo com o Processo Fundo Municipal de Saúde nº 031/2024, de 03 de abril de 2024, de acordo com o artigo 16 da Lei Municipal nº 176/98 de 12/01/98, com fulcro no artigo 19 da Lei Municipal nº 310/2003.

**Artigo 2º.** Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de abril de 2024.

**RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Pauline Dos Santos Silva  
**Código Identificador:**90D01D77

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 1.902/GP/2024**

**Ronald de Cássio Daibes Moreira**, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** CONCEDER, o (a) servidor (a), **Sônia Maria Malhano Audízio dos Santos**, Professor (a), matrículas 1302 e 5934, 47 (quarenta e sete) dias de Auxílio Doença, no período de 13 e março de 2024 a 28 de abril 2024, de acordo com o Processo Fundo Municipal de Saúde – FMS nº 026/2024, de 27 de março de 2024, de acordo com o artigo 16 da Lei Municipal nº 176/98 de 12/01/98, com fulcro no artigo 19 da Lei Municipal nº 310/2003.

**Artigo 2º.** Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de abril de 2024.

**RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Pauline Dos Santos Silva  
**Código Identificador:**EFADD459

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 1.901 /GP/2024**

**Ronald de Cássio Daibes Moreira**, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** CONCEDER, o (a) servidor (a), **Hercília Maria Silva Passos**, Auxiliar de Tributação, matrícula 1290, 58 (cinquenta e oito) dias de Auxílio Doença, no período de 02 de abril de 2024 a 29 de maio 2024, de acordo com o Processo Fundo Municipal de Saúde – FMS nº 006/2024, de 31 de janeiro de 2024, de acordo com o artigo 16 da Lei Municipal nº 176/98 de 12/01/98, com fulcro no artigo 19 da Lei Municipal nº 310/2003.

**Artigo 2º.** Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de abril de 2024.

**RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Pauline Dos Santos Silva  
**Código Identificador:**16694DC0

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 1.900/GP/2024**

**Ronald de Cássio Daibes Moreira**, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** CONCEDER, o (a) servidor (a), **Kesya Martins Ramos Rangel**, matrícula nº 5929, Professor (a), 30 (trinta) dias de Auxílio Doença, no período de 26 de março de 2024 a 24 de abril de 2024, de acordo com o Processo Fundo Municipal de Saúde – FMS nº 030/2024, de 03 de abril de 2024, de acordo com o artigo 16 da Lei Municipal nº 176/98 de 12/01/98, com fulcro no artigo 19 da Lei Municipal nº 310/2003.

**Artigo 2º.** Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de abril de 2024.

**RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Pauline Dos Santos Silva  
**Código Identificador:**904D8816

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 1.899/GP/2024**

**Ronald de Cássio Daibes Moreira**, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** CONCEDER, o (a) servidor (a), **Eliana Fuly Borges**, matrícula nº 1506, Auxiliar de Serviço Escolar, 90 (noventa) dias de Auxílio Doença, no período de 25 de março de 2024 a 22 de junho de 2024, de acordo com o Processo Fundo Municipal de Saúde – FMS nº 028/2024, de 03 de abril de 2024, de acordo com o artigo 16 da Lei Municipal nº 176/98 de 12/01/98, com fulcro no artigo 19 da Lei Municipal nº 310/2003.

**Artigo 2º.** Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2024.

**RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Pauline Dos Santos Silva  
**Código Identificador:**ADC613C6

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 1.898/GP/2024**

**Ronald de Cássio Daibes Moreira**, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Exonerar a pedido, a servidora **Tatiana Dorca Corrêa**, matrícula nº 3158, do Cargo de **Professor (a)**, do quadro de servidores desta municipalidade, conforme Processo Administrativo nº 0667 de 09/04/2024, à partir desta data.

**Artigo 2º.** Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de abril de 2024.

**RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Pauline Dos Santos Silva  
**Código Identificador:**A5CE87FF

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 1.897/GP/2024**

**Ronald de Cássio Daibes Moreira**, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** DESISTÊNCIA a pedido de **Amanda Mendel Azerêdo**, aprovado (a) em **Concurso Público**, realizado nos dias 03 e 04/12/2022, e homologado em 09/02/2023, do Cargo de **Agente de Administração**, do quadro desta Prefeitura.

**Artigo 2º.** Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 08 de abril de 2024.

**RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Pauline Dos Santos Silva  
**Código Identificador:**7A2D86CF

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 1.896/GP/2024**

**Ronald de Cássio Daibes Moreira**, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** DESISTÊNCIA a pedido de **Mariana Oliveira Nogueira da Silva**, aprovado (a) em **Concurso Público**, realizado nos dias 03 e 04/12/2022, e homologado em 09/02/2023, do Cargo de **Agente de Administração**, do quadro desta Prefeitura.

**Artigo 2º.** Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2024.

**RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Pauline Dos Santos Silva  
**Código Identificador:**C4F1C74A

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 1.895/GP/2024**

**RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA**, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

**CONSIDERANDO**, o determinado no Artigo 31 da Lei Municipal nº 152 de 16/05/1997, ficará dispensado de novo estágio probatório o servidor estável que for nomeado para outro cargo público municipal.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - **APROVAR NO ESTÁGIO PROBATÓRIO**, a servidora abaixo relacionada, nomeada para o cargo em provimento efetivo em virtude do quinto concurso público realizado em 03 e 04 de dezembro de 2022, para aquisição da estabilidade:

FLAVIANNE PERFEITO PIETRANI	6209
-----------------------------	------

Artigo 2º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2024.

**RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Pauline Dos Santos Silva  
**Código Identificador:**99B1956B

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 1.894/GP/2024**

**Ronald de Cássio Daibes Moreira**, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Considerando Parecer do Médico Perito do Fundo Municipal de Saúde nos autos do Processo CAPMA nº 003 de 10/01/2024.

**Artigo 2º - CONCEDER READAPTAÇÃO** de função ao servidor **Jorge de Souza Marins**, matrícula 1570, conforme dispõe artigo 25 da Lei Municipal nº 152/97, podendo o mesmo desempenhar atividades no mesmo local de trabalho, permanecendo sua lotação na Secretaria Municipal de Obras.

**Artigo 3º**. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2024.

**RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Pauline Dos Santos Silva  
**Código Identificador:**7B40BE52

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 1.893/GP/2024**

**Ronald de Cássio Daibes Moreira**, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

**RESOLVE:**

**Artigo 1º. Conceder**, a pedido, conforme o artigo 102 e 103, da Lei Municipal 152 de 26/05/1997, a servidor **Sheila Ferreira Lopes da Silva**, matrícula nº 4182, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de **LICENÇA**

**PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de **2016 a 2021**, Processo Administrativo nº 0438 de 11/03/2024, à partir de 15/04/2024.

**Artigo 2º**. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2024.

**RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Pauline Dos Santos Silva  
**Código Identificador:**265F6A77

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 1.892/GP/2024**

**Ronald de Cássio Daibes Moreira**, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

**RESOLVE:**

**Artigo 1º. Conceder**, a pedido, conforme o artigo 102 e 103, da Lei Municipal 152 de 26/05/1997, a servidor **Andrea Souza Maciel**, matrícula nº 4123, Técnico (a) em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de **2016 a 2021**, Processo Administrativo nº 0330 de 26/02/2024, com efeitos 24/03/2024.

**Artigo 2º**. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2024.

**RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Pauline Dos Santos Silva  
**Código Identificador:**B0212705

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 1.891/GP/2024**

**Ronald de Cássio Daibes Moreira**, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - Exonerar a pedido**, **Leandro José de Souza da Silva**, matrícula 6050, do Cargo em Comissão de **Chefe de Seção II – Acompanhamento Social, DAS IV**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Lei n.º 477 de 05 de janeiro de 2011, conforme Processo Administrativo nº 0628 de 03/04/2024, à partir desta data.

**Artigo 2º** - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2024.

**RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Pauline Dos Santos Silva  
**Código Identificador:**3C460832

**SETOR DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 – FMAS**

O Fundo Municipal de Assistência Social de Aperibé/RJ, através do Setor de Licitação torna público que realizará Licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA nº 003/2024-FMAS, tendo como data e horário do início da disputa às 13hs do dia 07 de maio de 2024, cujo objeto é a "AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E OUTROS PARA ATENDER AS UNIDADES E EQUIPAMENTOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL". O Edital poderá ser obtido no site

<https://www.aperibe.rj.gov.br/licitacao>, pelo site [https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1) ou pelo site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), onde ocorrerá a disputa. Duvidas pelo e-mail: [licitacaoaperibe@gmail.com](mailto:licitacaoaperibe@gmail.com).

Aperibé/RJ, 18 de abril de 2024.

**MARCOS PAULO DOS SANTOS MONTOZO**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Mayko Kennedy Matta da Cunha  
**Código Identificador:**1F3ED664

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 197/2024 = S. M. TURISMO**

**PROCESSO Nº:** 099/2023  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº:** 086/2023 - Menor Preço POR ITEM

**OBJETO:** Contratação de Empresa Para o fornecimento de ALIMENTAÇÃO para a realização dos eventos que compõem o Calendário Anual de Festividades da Secretaria de Cultura e Turismo de Duas Barras, durante o ano de 2024, a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Termo de Referência)** e **Anexo II (proposta de Preços)**, partes integrantes deste Edital.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

**CONTRATADA:** ABEL ANGELO PEREIRA MERCEARIA

**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93

**EMPENHO Nº:** 000039/2024.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.2369500102.017-3390.39.00-17490001.

**VALOR:** O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **R\$ 600,00 (Seiscentos reais)**.

**VIGÊNCIA:** A vigência do objeto será de 02 (dois) meses, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação.

Duas Barras/RJ, 09 de Abril de 2024.

**ANA BEATRIZ ARAÚJO OLIVEIRA**

Secretária de Cultura e Turismo

**Publicado por:**  
Ubirajara Blanco Gomes  
**Código Identificador:**918B3473

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 198/2024 = S. M. DE TURISMO.**

**PROCESSO Nº:** 099/2023  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº:** 086/2023 - Menor Preço POR ITEM

**OBJETO:** Contratação de Empresa Para o fornecimento de ALIMENTAÇÃO para a realização dos eventos que compõem o Calendário Anual de Festividades da Secretaria de Cultura e Turismo de Duas Barras, durante o ano de 2024, a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Termo de Referência)** e **Anexo II (proposta de Preços)**, partes integrantes deste Edital.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

**CONTRATADA:** MARCELO MATTOS TAVARES - ME

**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93

**EMPENHO Nº:** 000040/2024.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.2369500102.017-3390.39.00-17490001.

**VALOR:** O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **R\$ 421,75 (Quatrocentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos)**.

**VIGÊNCIA:** A vigência do objeto será de 02 (dois) meses, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação.

Duas Barras/RJ, 09 de Abril de 2024.

**ANA BEATRIZ ARAÚJO OLIVEIRA**

Secretária de Cultura e Turismo

**Publicado por:**  
Ubirajara Blanco Gomes  
**Código Identificador:**B3775C41

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 206/2024 = S. M. DE EDUCAÇÃO.**

**PROCESSO Nº:** 2084/2023  
**CONCORRÊNCIA Nº:** 081/2023 - Menor Preço por item (Km Rodado).

**OBJETO:** O objeto desta licitação e a contratação de empresa para prestação de serviços de **TRANSPORTE ESCOLAR (veículo tipo Kombi e tipo van)**, para atender a Secretaria Municipal de Educação do Município de Duas Barras/RJ, no período de **01/04/2024 à 01/08/2024**, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Termo de Referência)** e **Anexo II (Proposta de Preços)**, partes integrantes deste Edital.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**CONTRATADA:** M R DE MATTOS SERVIÇOS, TRANSPORTE E COMÉRCIO

**FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0700.1236500072.031-3390.39.00-15500000 e 0700.1236100072.028-3390.39.00-15730000.

**EMPENHO:** 000379-380/2024

**VALOR:** O presente contrato importa em **R\$ 912.125,70 (Novecentos e doze mil, cento e vinte e cinco reais e setenta centavos)**, de acordo com a Planilha da Secretaria requisitante.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato terá vigência de **04 (Quatro) meses**, passando a vigorar após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Duas Barras/RJ, 12 de Abril de 2024.

**RODEVALDO GONÇALVES CORREA**

Secretário Municipal de Educação

**Publicado por:**  
Ubirajara Blanco Gomes  
**Código Identificador:**B60B98FA

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 208/2024 = S. M. DE TRANSPORTE.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 0293/2023  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº:** 022/2023  
**MAIOR PERCENTUAL (%) DE DESCONTO POR ITEM**

**OBJETO:** Fornecimento de combustível gasolina e diesel S500, para atender demanda de veículos da administração municipal por um período de até 12 (doze) meses englobando a Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal Distrital, Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Obras, do tipo maior percentual de descontos sobre a tabela da ANP (Base de referência - Tabela do Estado do Rio de Janeiro), de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços)** e **Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

**CONTRATADA:** REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A

**FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93**EMPENHO Nº:** 000382/2024**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1200.2612300142.023-3390.30.00-17050000.**VALOR:** O presente contrato importa em: **R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais), de acordo com a planilha da Secretaria requisitante.****VIGÊNCIA:** A vigência do objeto será de **08(oito) meses**, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, conforme os pedidos requisitados pela Secretaria Municipal de Transporte.

Duas Barras/RJ, 12 de Abril de 2024.

**FABRICIO LUIZ LIMA AYRES**

Prefeito

**Publicado por:**

Ubirajara Blanco Gomes

**Código Identificador:**2AFDEEBE**GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 192/2024 = S. M. DE TURISMO.****PROCESSO Nº:** 088/2023**PREGÃO PRESENCIAL Nº:** 0098/2023- Menor Preço POR ITEM**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para realização de contratação de **EQUIPE de APOIO**, capacitada para atuarem durante o Festival do Aipim com Torresmo das Festividades da Secretaria de Cultura e Turismo de Duas Barras, a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Termo de Referência) e Anexo II (proposta de Preços)**, partes integrantes deste Edital.**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.**CONTRATADA:** W C SANTANA**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93**EMPENHO Nº:** 000034/2024**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.2369500102.017-3390.39.00-17490001.**VALOR:** O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais).****VIGÊNCIA:** A vigência do objeto será de 03 (três) meses, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação.

Duas Barras/RJ, 09 de abril de 2024.

**ANA BEATRIZ ARAÚJO OLIVEIRA**

Secretária de Cultura e Turismo

**Publicado por:**

Ubirajara Blanco Gomes

**Código Identificador:**4C9E6004**GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 149/2024 = S. M. DE EDUCAÇÃO.****PROTOCOLO GERAL Nº:** 220/2024**INEXIGIBILIDADE****OBJETO:** É objeto desta contratação a prestação de serviços para realização de uma palestra de formação continuada destinada a todos os professores da rede municipal de educação, com o palestrante Dr. Cesar Nunes, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Termo de Referência) e Anexo II (Proposta de Preços)**, partes integrantes deste Edital.**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**CONTRATADA:** CESAR NUNES EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA**FUNDAMENTO:** Lei 14.133/21**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0700.0412200072.783-3390.30.00-17490001.**EMPENHO:** 000183/2024**VALOR:** O presente contrato importa em **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).****VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o **dia 31 de dezembro de 2024.**

DUAS BARRAS/ RJ, 09 de Fevereiro de 2024.

**DOMINGOS DE OLIVEIRA CALVO**

Secretário Municipal De Educação

**Publicado por:**

Ubirajara Blanco Gomes

**Código Identificador:**C37E809A**GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 196/2024 = S. M. DE TURISMO.****PROCESSO Nº:** 099/2023**PREGÃO PRESENCIAL Nº:** 086/2023 - Menor Preço POR ITEM**OBJETO:** Contratação de Empresa Para o fornecimento de ALIMENTAÇÃO para a realização dos eventos que compõem o Calendário Anual de Festividades da Secretaria de Cultura e Turismo de Duas Barras, durante o ano de 2024, a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Termo de Referência) e Anexo II (proposta de Preços)**, partes integrantes deste Edital.**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.**CONTRATADA:** ARMAZEM SUPERMAC EIRELI**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93**EMPENHO Nº:** 000038/2024.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.2369500102.017-3390.39.00-17490001.**VALOR:** O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **R\$ 8.001,20 (Oito mil um real e vinte centavos).****VIGÊNCIA:** A vigência do objeto será de 02 (dois) meses, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação.

Duas Barras/RJ, 09 de Abril de 2024.

**ANA BEATRIZ ARAÚJO OLIVEIRA**

Secretária de Cultura e Turismo

**Publicado por:**

Ubirajara Blanco Gomes

**Código Identificador:**C9C15F5E**GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 009/2024 AO CONTRATO Nº 481/2021 = S. M. DE OBRAS.****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 1235/2021**PROTOCOLO GERAL Nº:** 489/2024**OBJETO:** O objeto trata-se da celebração do Termo Aditivo visando à prorrogação do Contrato nº 481/2021, Processo 1235/2021, Tomada de Preços nº 003/2021, com a empresa para a **CONSTRATAÇÃO ESPECIALIZADA EM VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS**; bem como a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**CONTRATADA:** 3R SERV EIRELI ME**FUNDAMENTO:** art. 57 da Lei nº 8.666/93.**EMPENHO:** 000238/2024.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0600.1545200062.007-3390.39.00-15000000**VALOR:** O objeto do presente aditivo importa em **R\$ 215.074,06 (Duzentos e quinze mil, setenta e quatro reais e seis centavos).**



**VIGÊNCIA:** O prazo do presente objeto é de **02 (dois) meses**, iniciando-se no dia **09 de Março de 2024**, com término em **09 de Maio de 2024**.

Duas Barras/RJ, 01 de Março de 2024.

**JOSÉ AREIAS DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

**Publicado por:**

Ubirajara Blanco Gomes

**Código Identificador:**A0A2F0E6

**GABINETE DO PREFEITO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 011/2024 AO  
CONTRATO Nº 497/2021 = S. M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 0080/2021

**PROTOCOLO GERAL Nº:** 057/2024

**OBJETO:** O objeto do presente termo é a 8ª Prorrogação do contrato nº 497/2021, Processo administrativo nº 0080/2021, oriundo da Tomada de Preços nº 002/2021, Contratação de **SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO** para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, celebrado com a empresa **3R SERV EIRELI ME**.

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CONTRATADA:** 3R SERV EIRELI ME

**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93.

**EMPENHO:** 000060/2024.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1400.0824400162.068-3390.39.00-15000000

**VALOR:** O objeto do presente aditivo importa em **R\$ 94.560,18 (Noventa e quatro mil, quinhentos e sessenta reais e dezoito centavos)**.

**VIGÊNCIA:** O prazo do objeto do presente contrato é de **02 (dois) meses**, iniciando-se no dia **04 de Abril de 2024**, com término em **04 de Junho de 2024**.

Duas Barras/RJ, 27 de Março de 2024.

**WEMERSON LUIZ ZÃO**

Secretário Municipal de Assistência

**Publicado por:**

Ubirajara Blanco Gomes

**Código Identificador:**1FC2313D

**GABINETE DO PREFEITO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 010/2024 AO  
CONTRATO Nº 482/2021 = S. M. DE OBRAS.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 1235/2021

**PROTOCOLO GERAL Nº:** 490/2024

**OBJETO:** O objeto trata-se da celebração do Termo Aditivo visando à prorrogação do Contrato nº 482/2021, Processo 1235/2021, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CAPINA; SERVIÇO DE PODA**, bem como a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**CONTRATADA:** MULTI SERV SERRANA SERVIÇOS GERAIS EIRELI

**FUNDAMENTO:** art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**EMPENHO:** 000237/2024.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0600.1545200062.007-3390.39.00-17490001.

**VALOR:** O objeto do presente aditivo importa em **R\$ 258.972,84 (Duzentos e cinquenta e oito mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)**.

**VIGÊNCIA:** O prazo do presente objeto é de **02 (dois) meses**, iniciando-se no dia **09 de Março de 2024** com término em **09 de Maio de 2024**.

Duas Barras/RJ, 01 de Março de 2024.

**JOSÉ AREIAS DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

**Publicado por:**

Ubirajara Blanco Gomes

**Código Identificador:**A98D6129

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 051/2024 = EXONERAÇÃO DE JOSÉ AREIAS  
DOS SANTOS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o processo administrativo nº 556 / 24,

**R E S O L V E:**

Exonerar, a pedido, José Areias dos Santos, do cargo de Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Duas Barras.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados a partir de 04 de abril de 2024.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 16 de abril de 2024.

**DR. FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES**

Prefeito

**Publicado por:**

Ubirajara Blanco Gomes

**Código Identificador:**C5F631BB

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 052 /2024 = NOMEAÇÃO DE JOSÉ LUIZ DA  
CUNHA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Municipal nº 948/2008 c/c art. 1º da Lei Municipal nº 1.003/2010,

**R E S O L V E:**

Nomear, José Luiz da Cunha, para exercer em comissão o cargo de Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Duas Barras.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados a partir de 05 de abril de 2024.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 19 de abril de 2024.

**DR. FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES**

Prefeito

**Publicado por:**

Ubirajara Blanco Gomes

**Código Identificador:**8D8D58CC

**GABINETE DO PREFEITO**

**AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº  
002/2024**

A Prefeitura Municipal de DUAS BARRAS-RJ, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que se fará realizar na sala da Comissão Permanente de Licitação, a realização do Pregão Presencial nº 002/2024 SRP, Processo Administrativo nº 0047/2024.

**Objeto:** A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos injetáveis para o abastecimento do Hospital Municipal Dr. Antônio Carlos da Silva

Monnerat, centro de atenção psicossocial, Serviço de Pronto Atendimento Médico de Monnerat (SPAM), e nos demais programas existentes pelo fundo municipal de saúde, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços)** e **Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

**Data da Licitação:** 13/05/2024 às 10:00 horas.

**Local e Horário para adquirir o Edital:** Praça Governador Portela nº 07, Centro, Duas Barras-RJ, (Setor de Licitações) no horário de 13h00min às 16h00min, e/ou pelo site [www.duasbarras.rj.gov.br](http://www.duasbarras.rj.gov.br), identificando a empresa solicitante e a licitação desejada.

**NEUDEIR LOUREIRO DO AMARAL**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Ubirajara Blanco Gomes  
**Código Identificador:**9631B049

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 207/2024 = S. M. DE**  
**TRANSPORTE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 0293/2023  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº:** 021/2023 - Menor Preço POR ITEM

**OBJETO:** Fornecimento de combustível diesel S10, para atender demanda de veículos da administração municipal por um período de até 10 (dez) meses englobando a Secretaria Municipal de Transporte, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal Distrital, Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Obras, do tipo proposta mais vantajosa de acordo com o preço praticado nos postos de combustíveis, conforme valor médio praticado no Estado do Rio de Janeiro (informações divulgadas pela ANP), com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva **ARP**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Termo de Referência)** e **Anexo II (Proposta de Preços)**, partes integrantes deste Edital.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

**CONTRATADA:** POSTO DE GASOLINA BIBARRENSE LTDA.

**FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93

**EMPENHO:** 000354/2024

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 1200.2612300142.023-3390.30.00-17200000.

**VALOR:** O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)**, de acordo com a planilha da Secretaria requisitante.

**VIGENCIA:** A vigência do objeto será de **08 (oito) meses**, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, conforme os pedidos requisitados pela Secretaria Municipal de Transporte.

Duas Barras-RJ, 04 de Abril de 2024.

**FABRICIO LUIZ LIMA AYRES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Ubirajara Blanco Gomes  
**Código Identificador:**026020F6

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 053 / 2.024. = NOMEAÇÃO DE JOSÉ ELIAS**  
**PEREIRA JUNIOR.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Municipal nº 948/2008 c/c art. 1º da Lei Municipal nº 1.003/2010,

**R E S O L V E:**

Nomear, José Elias Pereira Junior para exercer em comissão o cargo de Divisão de Produção, símbolo DAS-IV da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Duas Barras.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de abril de 2024.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 18 de abril de 2.024

**DR. FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Ubirajara Blanco Gomes  
**Código Identificador:**9FE01980

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 054 /2024 = EXONERA ANDERSON DOS**  
**SANTOS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Exonerar, do cargo de Divisão de Serviços Gerais, do Departamento de Serviços Ambulatoriais da Secretaria de Saúde do Município de Duas Barras, Anderson dos Santos – mat. 0962, nomeado através da portaria 069/2.023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de abril de 2.024.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 18 de abril de 2.024.

**DR. FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Ubirajara Blanco Gomes  
**Código Identificador:**832F6348

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 055 /2024 = EXONERA ROSSANO F.**  
**TEXEIRA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Exonerar, Rossano Fernandes Texeira do cargo de Secretário Municipal de Integração, Desenvolvimento, Tecnológico, Segurança e Ordem Pública do Município de Duas Barras, nomeado pela portaria nº 127 / 23.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados a partir de 15 de abril de 2024.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 18 de abril de 2024.

**DR. FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Ubirajara Blanco Gomes  
**Código Identificador:**330A4384

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 056 /2024 = NOMEIA CAROLINE FONSECA SILVA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Municipal nº 948/2008 c/c art. 1º da Lei Municipal nº 1.003/2010,

**RESOLVE:**

Nomear, Caroline Fonseca Silva, para exercer em comissão, o cargo de Assessor para Assuntos Políticos, símbolo DAS III, da Secretaria Municipal de Gabinete do Município de Duas Barras.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de abril de 2024.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 18 de abril de 2024 .

**DR. FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES**

Prefeito

**Publicado por:**

Ubirajara Blanco Gomes

**Código Identificador:**C076AAF1

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 3486/2024**

**Republicado por incorreção na edição 3611 de 16 de abril de 2024**

Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, Rosana Soares Ribeiro de Souza, para exercer em primeira ocupação o cargo de Assessor Administrativo, símbolo DAS 04 (quatro), na Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA, em vaga criada pela Lei Municipal nº. 1.219/2017, com eficácia a partir de 01 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 15 de abril de 2024.

**JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Daniel Dos Santos da Silva

**Código Identificador:**BAC8B38E

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 3488/2024**

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**TORNAR SEM EFEITO** a exoneração do Sr. Francisco Carlos Goulart Alves, do cargo de Subsecretário Municipal de Trânsito, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Segurança e Ordem Pública – SEMOSP, realizada na Portaria nº 3461/2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 18 de abril de 2024.

**JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Daniel Dos Santos da Silva

**Código Identificador:**6E622452

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 3489/2024**

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**EXONERAR** Izabela Rent Cerqueira Pereira Amâncio, do cargo de Assessor Técnico de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, com eficácia a partir de 01 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 18 de abril de 2024.

**JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Daniel Dos Santos da Silva

**Código Identificador:**96FA7F62

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 3490/2024**

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade da alteração do cargo do Sr. Daniel Moreira da Silva, sem a perda da continuidade do vínculo com a Prefeitura Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR**, sem a perda da continuidade do vínculo, Daniel Moreira da Silva, do cargo de Assessor Operacional de Defesa Civil, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil – SEMADEC.

**Art. 2º. NOMEAR**, Daniel Moreira da Silva, para exercer em primeira ocupação o cargo de Assessor Administrativo, símbolo DAS 04 (quatro), na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil - SEMADEC, em vaga criada pela Lei Municipal nº. 1.219/2017.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 18 de abril de 2024.

**JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Daniel Dos Santos da Silva

**Código Identificador:**16DE854D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 3491/2024**

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade da alteração do cargo da Sra. Louise Fontes Nunes Cardoso, sem a perda da continuidade do vínculo com a Prefeitura Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR**, sem a perda da continuidade do vínculo, Louise Fontes Nunes Cardoso, do cargo de Assessor Administrativo, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil – SEMADEC.

**Art. 2º. NOMEAR**, Louise Fontes Nunes Cardoso, para exercer em primeira ocupação o cargo de Assessor Operacional de Defesa Civil, símbolo DAS 04 (quatro), na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil - SEMADEC, em vaga criada pela Lei Municipal nº. 1.219/2017.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 18 de abril de 2024.

**JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Daniel Dos Santos da Silva

**Código Identificador:**FB083498

---

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 3492/2024**

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade da alteração do cargo da Sr.ª Anna Clara Medeiros Gondim, sem a perda da continuidade do vínculo com a Prefeitura Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR**, sem a perda da continuidade do vínculo, Anna Clara Medeiros Gondim, do cargo de Assessor Administrativo, da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFA.

**Art. 2º. NOMEAR**, Anna Clara Medeiros Gondim, para exercer em primeira ocupação o cargo de Assessor Técnico de Almoxarifado, símbolo DAS 03 (três), Nível 02 (dois), na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, em vaga criada pela Lei Municipal nº. 1.219/2017.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 18 de abril de 2024.

**JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Daniel Dos Santos da Silva

**Código Identificador:**38A2C96F

---

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 3493/2024**

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade da alteração do cargo do Sr. David Melo de Assumpção, sem a perda da continuidade do vínculo com a Prefeitura Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR**, sem a perda da continuidade do vínculo, David Melo de Assumpção, do cargo de Assessor Técnico de Tecnologia da Informação, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

**Art. 2º. NOMEAR**, David Melo de Assumpção, para exercer em primeira ocupação o cargo de Assessor Técnico de Recursos Humanos, símbolo DAS 03 (três), Nível 02 (dois), na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, em vaga criada pela Lei Municipal nº. 1.219/2017.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 18 de abril de 2024.

**JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Daniel Dos Santos da Silva

**Código Identificador:**2E5D68EC

---

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 3494/2024**

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade da alteração do cargo do funcionário Evandro Rocha Fernandes, sem a perda da continuidade do vínculo com a Prefeitura Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR**, sem a perda da continuidade do vínculo, Evandro Rocha Fernandes, do cargo de Assessor Técnico – Núcleo de Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC.

**Art. 2º. NOMEAR**, Evandro Rocha Fernandes para exercer em primeira ocupação o cargo de Assessor Operacional de Serviços Públicos – Praças e Jardins, símbolo DAS 04 (quatro), na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor a partir de 06 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 18 de abril de 2024.

**JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Daniel Dos Santos da Silva

**Código Identificador:**A470320B

---

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 3495/2024**

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade da alteração do cargo do funcionário Antônio Silva Brum Lopes, sem a perda da continuidade do vínculo com a Prefeitura Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR**, sem a perda da continuidade do vínculo, Antônio Silva Brum Lopes, do cargo de Assessor Operacional de Serviços Públicos - Praças e Jardins, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

**Art. 2º. NOMEAR**, Antônio Silva Brum Lopes, para exercer em primeira ocupação o cargo de Subsecretário de Serviços Públicos, símbolo DAS 02 (dois), Nível 01 (um), na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, em vaga criada pela Lei Municipal nº. 1.219/2017.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor a partir de 06 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 18 de abril de 2024.

**JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Daniel Dos Santos da Silva

**Código Identificador:**1E1D79F9

---

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 3497/2024**

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**NOMEAR** Joyce Braga da Silveira, para exercer em primeira ocupação o cargo de Coordenador de Regulação e TFD, símbolo DAS 02 (dois), Nível 03 (três), na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, em vaga criada pela Lei Municipal nº. 1.219/2017, com eficácia a partir de 06 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 18 de abril de 2024.

**JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Daniel Dos Santos da Silva

**Código Identificador:**D94B120A

---

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 3498/2024**

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**NOMEAR** Carlos Henrique Costa Alves, para exercer em primeira ocupação o cargo de Assessor Técnico - Núcleo de Cultura, símbolo DAS 03 (três), nível 02 (dois), na Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC, em vaga criada pela Lei Municipal nº. 1.219/2017, com eficácia a partir de 07 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 18 de abril de 2024.

**JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Daniel Dos Santos da Silva

**Código Identificador:**9050AD4A

---

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 3499/2024**

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**EXONERAR** Monica Neves de Andrade Silva, do cargo de Subsecretária Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Educação - SEME, com eficácia a partir de 01 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 18 de abril de 2024.

**JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Daniel Dos Santos da Silva

**Código Identificador:**3F004E1E

---

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 3500/2024**

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade da alteração do cargo do funcionário Clarice Braz de Oliveira Balbino, sem a perda da continuidade do vínculo com a Prefeitura Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR**, sem a perda da continuidade do vínculo, Clarice Braz de Oliveira Balbino, do cargo de Assessor Operacional - Núcleo de Apoio, da Secretaria Municipal de Cultura- SEMUC.

**Art. 2º. NOMEAR**, Clarice Braz de Oliveira Balbino, para exercer em primeira ocupação o cargo de Subsecretário de Cultura, símbolo DAS 02 (dois), Nível 01 (um), na Secretaria Municipal de Cultura- SEMUC, em vaga criada pela Lei Municipal nº. 1.219/2017.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor a partir de 06 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 18 de abril de 2024.

**JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Daniel Dos Santos da Silva

**Código Identificador:**531DA47C

---

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 3496/2024**

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade da alteração do cargo do funcionário Antônio Silva Brum Lopes, sem a perda da continuidade do vínculo com a Prefeitura Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR**, sem a perda da continuidade do vínculo, Antônio Silva Brum Lopes, do cargo de Assessor Operacional de Serviços Públicos - Praças e Jardins, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

**Art. 2º. NOMEAR**, Antônio Silva Brum Lopes, para exercer em primeira ocupação o cargo de Subsecretário de Serviços Públicos, símbolo DAS 02 (dois), Nível 01 (um), na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, em vaga criada pela Lei Municipal nº. 1.219/2017.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor a partir de 06 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 18 de abril de 2024.

**JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Daniel Dos Santos da Silva  
Código Identificador:CCE04DC3

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 3501/2024**

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**NOMEAR** Elço Luis Fontes Padilha, para exercer em primeira ocupação o cargo de Subsecretário Municipal de Educação, símbolo DAS 02 (dois), Nível 01 (um) na Secretaria Municipal de Educação - SEME, em vaga criada pela Lei Municipal nº. 1.219/2017 com eficácia a partir de 02 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 18 de abril de 2024.

**JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Daniel Dos Santos da Silva  
Código Identificador:F68013AC

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 3502/2024**

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**NOMEAR** Yuri de Lima Goulart, para exercer em primeira ocupação o cargo de Assessor Operacional - Nucleo de Apoio, símbolo DAS 04 (quatro), na Secretaria Municipal de Cultura-SEMUC, em vaga criada pela Lei Municipal nº. 1.219/2017, com eficácia a partir de 07 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 18 de abril de 2024.

**JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Daniel Dos Santos da Silva  
Código Identificador:390928E0

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 3503/2024**

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**NOMEAR** Eloisa Raquel Pinheiro de Souza, para exercer em primeira ocupação o cargo de Assessor Técnico Educacional, símbolo DAS 03 (três), Nível 01(um), na Secretaria Municipal de Educação- SEME, em vaga criada pela Lei Municipal nº. 1.219/2017, com eficácia a partir de 01 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 18 de abril de 2024.

**JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Daniel Dos Santos da Silva  
Código Identificador:476A0CC5

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 3504/2024**

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**NOMEAR** Thiago Vicente de Oliveira, para exercer em primeira ocupação o cargo de Assessor Administrativo, símbolo DAS 04 (quatro), na Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, em vaga criada pela Lei Municipal nº. 1.219/2017, com eficácia a partir de 06 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 18 de abril de 2024.

**JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Daniel Dos Santos da Silva  
Código Identificador:6D310A5D

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 3505/2024**

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**EXONERAR** Lorrann Vinicius dos Passos Braga, do cargo de Assessor Técnico de Fiscalização de Transportes, da Secretaria Municipal de Governo – SEMUG, com eficácia a partir de 19 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 18 de abril de 2024.

**JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Daniel Dos Santos da Silva  
Código Identificador:95A05CD1

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 482/2024**

“Dispõe sobre Ponto Facultativo no Município de Engenheiro Paulo de Frontin”.

O Prefeito Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretado Ponto facultativo no município de Engenheiro Paulo de Frontin no dia 22 de abril de 2024 (segunda-feira) em virtude dos feriados de 21 de abril de 2024 (domingo, Tiradentes), e 23 de abril de 2024 (terça-feira, São Jorge)

**Parágrafo Único.** O expediente será normal, entretanto, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Eng. Paulo de Frontin (RJ), 18 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

**JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Daniel Dos Santos da Silva  
Código Identificador: B4847E81

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
TERMO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO - PROCESSO  
392/2024**

**TERMO DE DISPENSA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 392/2024

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.133/21, ART 75 II

**OBJETO:** Aquisição de Gênero Alimentício

**CONTRATADO:** Saarabel Comercial LTDA

**CNPJ:** 26.698.287/0001-69

**VALOR TOTAL:** 59.444,92 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos)

Considerando os elementos constantes do presente Processo Administrativo, o Parecer do Controle Interno e o Parecer da Procuradoria Geral do Município, AUTORIZO a contratação, atendidos o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21, e a realização da despesa e os respectivos empenhos

Engenheiro Paulo de Frontin, 18 de abril de 2024

**RICARDO DE LIMA BALTHAZAR**

Secretário Municipal de Saúde

**RATIFICO**

A secretaria Municipal de Saúde do Município de Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, na forma do art 72 da Lei 14.133/21, RATIFICA a DISPENSA de licitação e a despesa no valor de 59.444,92 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos) ordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, em favor da Empresa Saarabel Comercial LTDA, CNPJ 26.698.287/0001-69 aos autos do Processo Administrativo nº 392/2024 e realizada com fundamento no artigo 75, inciso da II da Lei 14.133/21, visando a aquisição de gênero alimentício e determina a publicação do presente na Imprensa Oficial.

Engenheiro Paulo de Frontin, 18 de abril de 2024

**RICARDO DE LIMA BALTHAZAR**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Leonardo Siqueira Castro da Silva  
Código Identificador: 0902A99A

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES**

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE CONTRATO 001/2024**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO QUE, ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MENDES E A ROSE MARY CUNHA ALVES.**

O **MUNICÍPIO DE MENDES**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.580.694/0001-00 com sede na Rua Professor Paulo Sergio Nader Pereira nº 250 - Centro - Mendes- RJ, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**, residente nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade nº 089682835 DETRAN RJ, e do CPF/MF nº 00740259709,

denominado **PERMITENTE ROSE MARY CUNHA ALVES**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.935.985/0001-01, reside e domiciliada na Rua Santa Rosa, nº 1487, Bairro Santa Rosa, Mendes/RJ, CEP: 26700-200. Resolvem Celebrar o Presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**, autorizado pela Lei Municipal nº 2494 de 12 de abril 2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E FINALIDADE**

– O objetivo do presente termo é a permissão de uso público de forma precária, situada a Rua Capitão Júlio Vieira, nº 248, Centro, Mendes-RJ;

A finalidade do presente é prescrita no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral nº 27.935.985/0001-01.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:**

O presente Termo de Permissão de Uso de Espaço Público tem validade de 5 (cinco) anos a contar de sua publicação, podendo ser revogado unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo quando o interesse público o exigir, data de sua natureza precária e o poder discricionário do PERMITENTE para consentir e retirar o uso especial de rescisão do presente.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O desvio de finalidade por parte da permissionária acarretará a revogação imediata do termo, independentemente de qualquer aviso, interpelação judicial ou extrajudicial conforme art.109 da Lei Orgânica Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA**

A Beneficiária no interregno do prazo estabelecido fica obrigada ao pagamento de todos os impostos e taxas incidentes sobre a área, inclusive cota de IPTU cujo cadastramento será feito de forma especial e específico, pela Secretaria Municipal de Fazenda visando o recolhimento do valor devido.

**CLÁUSULA QUINTA**

Fica expressamente vedado a qualquer espécie de obra no local, sendo permitida somente para fins de manutenção do bem público.

Paragrafo Único: As benfeitorias úteis e necessárias não serão indenizáveis.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Mendes, 15 de abril de 2024

Concedente

**JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**ROSE MARY CUNHA ALVES**  
Beneficiária

**TESTEMUNHAS:**

1-CRISTINE DA SILVA FIGUEIRA

2- ROBERTO LUIS GOMES

**Publicado por:**  
Cristiane Silva Figueira  
Código Identificador: 8374139E

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO 113/2024 DE 17 DE ABRIL DE 2024.**

EMENTA: “Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Mendes”.

**JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor em especial a Lei Municipal nº 2.503 de 17 de abril de 2024.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 95.175,00 (Noventa e cinco mil, cento e setenta e cinco reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
03	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08	Assistência Social	
03.01.08.244	Administração Geral	
03.01.08.244.0025	Assistência Social Geral	
03.01.08.244.0025.2.092	Manutenção e Reforma de Unidades	
3.1.90.11.00.00.00.1660	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 13.300,00

03	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08	Assistência Social	
03.01.08.122	Administração Geral	
03.01.08.122.0025	Assistência Social Geral	
03.01.08.122.0025.2.128	Cofinanciamento do Governo do Estado	
3.1.90.11.00.00.00.1669	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 25.000,00

03	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08	Assistência Social	
03.01.08.301	Atenção Básica	
03.01.08.301.0025	Assistência Social Geral	
03.01.08.301.0025.2.181	Proteção Social Especial – Média Complexidade	
3.1.90.11.00.00.00.1660	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 15.000,00

03	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08	Assistência Social	
03.01.08.122	Administração Geral	
03.01.08.122.0025	Assistência Social Geral	
03.01.08.122.0025.2.285	Cofinanciamento do Governo do Estado – Proteção Básica - PSB	
3.1.90.11.00.00.00.1669	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 26.875,00

03	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08	Assistência Social	
03.01.08.241	Assistência ao Idoso	
03.01.08.241.0032	Programa PSB Família	
03.01.08.241.0032.2.085	Serviço de Proteção Social Básica – PSB Família - Federal	
3.1.90.11.00.00.00.1660	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 15.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 95.175,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial, de acordo com o inciso III do artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

03	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08	Assistência Social	
03.01.08.244	Administração Geral	
03.01.08.244.0025	Assistência Social Geral	
03.01.08.244.0025.2.092	Manutenção e Reforma de Unidades	
3.3.90.36.99.00.00.1660	Outros Serviços de Pessoa Física	R\$ 3.900,00
4.4.90.52.99.00.00.1660	Outros Materiais Permanentes	R\$ 9.400,00

03	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08	Assistência Social	
03.01.08.122	Administração Geral	
03.01.08.122.0025	Assistência Social Geral	
03.01.08.122.0025.2.128	Cofinanciamento do Governo do Estado	
3.3.90.36.99.00.00.1669	Outros Serviços de Pessoa Física	R\$ 25.000,00

03	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01	Fundo Municipal de Assistência Social	

03.01.08	Assistência Social	
03.01.08.301	Atenção Básica	
03.01.08.301.0025	Assistência Social Geral	
03.01.08.301.0025.2.181	Proteção Social Especial – Média Complexidade	
3.3.90.36.99.00.00.1660	Outros Serviços de Pessoa Física	R\$ 15.000,00

03	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08	Assistência Social	
03.01.08.122	Administração Geral	
03.01.08.122.0025	Assistência Social Geral	
03.01.08.122.0025.2.285	Cofinanciamento do Governo do Estado – Proteção Básica - PSB	
3.3.90.36.99.00.00.1669	Outros Serviços de Pessoa Física	R\$ 26.875,00

03	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08	Assistência Social	
03.01.08.241	Assistência ao Idoso	
03.01.08.241.0032	Programa PSB Família	
03.01.08.241.0032.2.085	Serviço de Proteção Social Básica – PSB Família - Federal	
3.3.90.36.99.00.00.1660	Outros Serviços de Pessoa Física	R\$ 10.000,00
3.3.90.39.99.00.00.1660	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R\$ 95.175,00

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 17 de abril de 2024.

**JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cristiane Silva Figueira  
**Código Identificador:**C11C7563

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ERRATA 14º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**49/2018**

Na publicação do Termo Aditivo referente ao contrato nº 49/2018 publicado no dia 21/03/2024 onde foram realizadas as seguintes retificações:

**Onde se lê:**  
**RESUMO DO CONTRATO Nº 017/2019**

**Leia-se:**  
**RESUMO DO CONTRATO Nº 049/2018**

As demais informações permanecem inalteradas.

**MAGDA ELAINE SAYÃO CAPUTE**  
Secretária Municipal de Educação

Vassouras - RJ, 18 de abril de 2024.

**Publicado por:**  
Luiz Gustavo Alves Ferreira  
**Código Identificador:**3FDB2601

**CONVALE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE**  
**RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO CAFÉ**  
**CONTRATO DE RATEIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO**  
**DE BARRA DO PIRAÍ E O CONSÓRCIO VALE DO CAFÉ**  
**PARA FORMALIZAR O REPASSE DE RECURSOS PARA**  
**FAZER FRENTE ÀS DESPESAS DE CUSTEIO DO**  
**CONSÓRCIO VALE DO CAFÉ.**

Pelo presente **CONTRATO DE RATEIO**, de um lado, o Consórcio Público de Direito Público, identificado, simplesmente, como Consórcio Vale do Café, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 17.433.155/0001-14, situado a Estrada Teixeira Leite, nº 4040 –



Cananeia/Vassouras, neste ato representado pelo seu Presidente, Excelentíssimo Sr. Prefeito Luiz Fernando Furtado da Graça, portador da carteira de identidade nº 054142716 expedida pelo IFP/RJ, CPF nº 679.334.677-68, doravante denominado de **CONTRATADO**, e, de outro lado, o Município de Barra do Piraí, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.576.080/0001-47, situado a Travessa Assumpção nº 69, Centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Mario Reis Esteves, portador da carteira de identidade nº 060.709.17-7 expedida pelo IFP, CPF nº 052.436.087-18, doravante denominado de **CONTRATANTE**, tem entre si, justa e contratada, nos termos das cláusulas e condições, aqui, estabelecidas, o que segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA**

O presente **CONTRATO DE RATEIO** se rege pelas Leis Federais nº 11.107/2005 e seu Decreto regulamentar nº 6.017/2007, nº 11.445/2007 e seu Decreto regulamentar nº 7.217/2010 e, ainda, nº 12.305/2010 e seu Decreto regulamentar 10.936/2022 e, ainda, pelas Leis Estaduais nº 4.191, de 30 de setembro de 2003, nº 6.334, de 15 de outubro de 2012, nº 6.362, de 19 de dezembro de 2012, e pelos Decretos Estaduais nº 42.930, de 18 de abril de 2011, e nº 43.153, de 25 de agosto de 2011, sem prejuízo das demais legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis.

Parágrafo único. O presente **CONTRATO DE RATEIO** deverá atender, ainda, ao disposto:

I – no Contrato de Consórcio Público;

II – nos objetivos e nas metas do Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Rio de Janeiro – PERS/RJ.

III – nos atos regulatórios expedidos pela entidade de regulação designada pelo consórcio.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente **CONTRATO DE RATEIO** tem por objeto a definição das regras e dos critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar recursos para fazer frente às despesas de custeio decorrentes das atividades do **CONTRATADO**, consoante estabelecido nas cláusulas do Contrato de Consórcio Público.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O **CONTRATADO** ou qualquer outro Município consorciado do Consórcio Vale do Café, desde que devidamente adimplente com suas obrigações consorciais, é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste **CONTRATO DE RATEIO**, podendo, inclusive, recorrer às vias judiciais para fazer valer esse direito.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de 2024, deverá consignar, previamente, em sua legislação orçamentária pertinente dotação suficiente para suportar as despesas de custeio assumidas por meio do presente **CONTRATO DE RATEIO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2024, assim classificada:

**FUNCIONAL:** 18.541.0022.2.075 Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Vale do Café  
**FONTE:** 00 RECURSO PRÓPRIO / 004 ROYALTIES

**NATUREZAS DE DESPESA:** 3.1.71.00 Transferências a Consórcio Público mediante Contrato de Rateio - 3.3.90.00 Transferência a Consórcio Público mediante Contrato de Rateio - 4.4.71.00 Transferência a Consórcio Público mediante Contrato de Rateio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Do valor total para fazer frente às despesas de custeio deverão ser reservados **5% (cinco por cento)** a serem transferidos para o fundo de reserva com vista ao pagamento dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos concedidos decorrente da operação da CTDR Vassouras na forma do Anexo I.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O **CONTRATANTE**, se não atender ao disposto nesta **CLÁUSULA**, poderá, inicialmente, ser suspenso até o prazo de 90 (noventa) dias para o cumprimento de suas obrigações veiculadas neste **CONTRATO DE RATEIO**, observada a prévia instauração de processo administrativo, em que fique assegurado o contraditório e a ampla defesa, decorrentes do devido processo legal. Esgotado o prazo de 90 (noventa) dias sem que tenha ocorrido o adimplemento das obrigações pendentes, o **CONTRATANTE** poderá ser excluído do Consórcio Vale do Café, após o devido processo administrativo, na forma do Contrato de Consórcio Público.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o representante legal do **CONTRATANTE** poderá ter a sua conduta tipificada como ato de improbidade administrativa se formalizar o presente **CONTRATO DE RATEIO** sem, antes, atender ao disposto nesta cláusula, nos termos das Leis Federais nº 8.492/1992 e nº 11.107/2005 e seu Decreto regulamentar nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Caso haja necessidade de ocorrer restrição de realização de despesas por parte do **CONTRATANTE** para o cumprimento de normas de Direito Financeiro, este, mediante notificação formal, prévia e escrita, deverá informar o **CONTRATADO** a respeito, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, a fim de garantir, assim, o repasse de recursos a ser feito nos termos deste **CONTRATO DE RATEIO**.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Se, em razão do disposto no parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** não puder cumprir com a sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste **CONTRATO DE RATEIO**, o consórcio adotará as medidas necessárias para adaptar a sua execução orçamentária e financeira aos novos limites.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Somente na hipótese do parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** não será apenado com a exclusão do Consórcio Vale do Café, em conformidade com o Contrato de Consórcio Público.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E FORMA DE REPASSE**

O **CONTRATANTE** repassará para o **CONTRATADO** os valores necessários para a consecução do objeto deste **CONTRATO DE RATEIO**, correspondente ao total de **R\$ 2.978.685,20 (Dois milhões novecentos e setenta e oito mil e seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos)**, sendo repassado nos seguintes termos:

I – montante global de **R\$ 241.449,36 (Duzentos e quarenta e um mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos)**, para fazer frente às despesas de custeio com Pessoal e Encargos Sociais na rubrica **3.1.71.00** que deverá ser repassados através da **Fonte 00 Recurso Próprio** que poderá ser dividido em 12 parcelas iguais e sucessivas.

II – montante global de **R\$ 176.512,44 (Cento e setenta e seis mil e quinhentos e doze reais e quarenta e quatro centavos)**, para fazer frente as despesas de custeio com Outras Despesas Correntes na rubrica **3.3.90.00** que deverá ser repassados através da **Fonte 00 Recurso Próprio ou Fonte 004 Royalties**, que poderá ser dividido em 12 parcelas iguais e sucessivas.

III – montante global de **R\$ 2.560.723,40 (Dois milhões e quinhentos e sessenta mil e setecentos e vinte e três reais e quarenta centavos)**, para fazer frente a despesas de capital na rubrica **4.4.71.00** que deverá ser repassados através da **Fonte 00 Recurso Próprio ou Fonte 004 Royalties**, que poderá ser dividido em 12 parcelas iguais e sucessivas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O montante global desta cláusula é proporcional aos benefícios que o **CONTRATANTE** e os demais Municípios consorciados usufruírem com objetivos do Contrato de Consórcio Público Vale do Café.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O **CONTRATANTE** e os demais Municípios consorciados poderão, ao invés de promoverem o repasse dos montantes globais a que se refere esta cláusula, proceder à devida cessão com ônus para a fonte de bens e/ou de pessoal para o Consórcio Vale do Café, desde que seja obedecida a mesma medida de valor a ser repassada e, ainda, haja autorização expressa da Assembleia Geral, nos termos do Contrato de Consórcio Público.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A descrição das despesas de custeio, assim como os valores a serem repassados pelo **CONTRATANTE** e demais Municípios consorciados constam dos Anexos I e II, deste **CONTRATO DE RATEIO**.

I – Os itens, 4 e 6 constantes do Anexo I deste contrato, tem sua exigibilidade suspensa, até que se inicie de fato a execução das atividades neles descritos.

II – Comprovado o início das atividades na forma do inciso anterior, o município incluirá as verbas destinadas em dotação própria.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Os recursos repassados ao **CONTRATADO** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, em prol dos objetivos do Contrato de Consórcio Público.

**PARÁGRAFO QUINTO.** A retirada do **CONTRATANTE** do Consórcio Vale do Café importará, segundo a proporcionalidade da sua participação prevista neste **CONTRATO DE RATEIO**, no pagamento de eventuais indenizações devidas ao Consórcio Vale do Café, em razão dos objetivos do Contrato de Consórcio, mas não integralmente pagos e/ou transferidos.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Observado o disposto no parágrafo anterior, se, por ocasião da retirada do **CONTRATANTE** do Consórcio Vale do Café, houver saldo financeiro positivo, aplicar-se-á o que segue:

I – deverá ser devolvido ao **CONTRATANTE**, se os recursos já tiverem sido repassados para o **CONTRATADO**; ou,

II – será repassado para o **CONTRATADO**, se ainda não o foram.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Para a consecução do objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, as partes se obrigam, nos termos deste contrato e de sua legislação de regência:

##### **I – O CONTRATADO:**

a) receber e contabilizar os recursos oriundos deste **CONTRATO DE RATEIO** segundo as normas de Direito Financeiro aplicável aos órgãos e às entidades da Administração Pública, nos termos deste contrato e de sua legislação de regência;

b) aplicar, exclusivamente, os recursos oriundos do presente **CONTRATO DE RATEIO** na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Consórcio Público, observadas as normas da contabilidade pública;

c) fornecer as informações necessárias para consolidação nas contas do **CONTRATANTE** das despesas de custeio, aqui, previstas, para que possam ser contabilizado nas contas deste último na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, nos termos deste **CONTRATO DE RATEIO** e de sua legislação de regência;

##### **II – O CONTRATANTE**

a) consignar na sua legislação orçamentária dotação suficiente para suportar as despesas de custeio previstas neste **CONTRATO DE RATEIO**;

b) manter os recursos orçamentários a consecução do objeto deste **CONTRATO DE RATEIO**;

c) fazer o repasse dos recursos financeiros ao **CONTRATADO**, nos termos estabelecidos neste **CONTRATO DE RATEIO**;

d) receber a prestação de contas do **CONTRATADO**, consolidando-as em suas próprias contas;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente **CONTRATO DE RATEIO** se inicia em **01 de Janeiro de 2024 com término em 31 de Dezembro de 2024**, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do **CONTRATANTE** e nunca superior às dotações que o suportam.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Município ou do Estado do Rio de Janeiro.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente **CONTRATO DE RATEIO** poderá ser rescindido, por qualquer das partes, se uma delas se tornar inadimplente ou descumprir qualquer das cláusulas aqui estabelecidas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Antes da rescisão contratual prevista nesta cláusula, a parte inadimplente será notificada, para que, em 30 (trinta) dias, cumpra a contento com as suas obrigações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Se, mesmo depois de transcorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, a parte permanecer inadimplente, o presente **CONTRATO DE RATEIO** considerará-se rescindido de pleno direito, observado o disposto no **PARÁGRAFO QUINTO**, da **CLÁUSULA QUARTA**, deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Não se considera como causa para rescisão do presente **CONTRATO DE RATEIO** o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes de motivo de força maior, de caso fortuito ou de fato que, por qualquer motivo, não possa ser imputado, direta ou indiretamente, a qualquer das partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS CONTROVÉRSIAS**

As controvérsias, casos omissos e quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO DE RATEIO** serão resolvidos, pela via da mediação administrativa, perante a entidade de regulação.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Vassouras para dirimir eventuais controvérsias, casos omissos e quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO DE RATEIO**, que não puderem ser resolvidas nos termos da cláusula anterior, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente **CONTRATO DE RATEIO**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas partes e testemunhas abaixo identificadas, para que produzam os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

Barra do Piraí, 01 de Janeiro de 2024.

Contratante

**MARIO REIS ESTEVES**

Prefeito do Município de Barra do Pirai

Contratado

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**

Presidente do Consórcio Vale do Café

**Publicado por:**

Carlos Eduardo Granadeiro Correa

**Código Identificador:**6BEFE3CA

**CONVALE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO CAFÉ  
CONTRATO DE RATEIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE RIO DAS FLORES E O CONSÓRCIO VALE DO CAFÉ  
PARA FORMALIZAR O REPASSE DE RECURSOS PARA  
FAZER FRENTE ÀS DESPESAS DE CUSTEIO DO  
CONSÓRCIO VALE DO CAFÉ.**

Pelo presente **CONTRATO DE RATEIO**, de um lado, o Consórcio Público de Direito

Público, identificado, simplesmente, como Consórcio Vale do Café, inscrito no

CNPJ/MF sob n.º 17.433.155/0001-14, situado a Estrada Teixeira Leite, n.º 4040 –

Cananeia/Vassouras, neste ato representado pelo seu Presidente, Excelentíssimo Sr.

Prefeito Luiz Fernando Furtado da Graça, portador da carteira de identidade n.º 05414271-6 expedida pelo IFP RJ, CPF n.º 679.334.677-68, doravante

denominado de **CONTRATADO**, e, de outro lado, o Município de Rio das Flores, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 29179454/0001-53, situado a Rua Leone Ramos, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Vicente de Paula de Souza Guedes, portador da carteira de identidade n.º 30.100.388-5 expedida DETRAN RJ, CPF n.º 193.479.956-49, doravante denominado de **CONTRATANTE**, tem entre si, justa e contratada, nos termos das cláusulas e condições, aqui, estabelecidas, o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA**

O presente **CONTRATO DE RATEIO** se rege pelas Leis Federais n.º 11.107/2005 e seu Decreto regulamentar n.º 6.017/2007, n.º 11.445/2007 e seu Decreto regulamentar n.º 7.217/2010 e, ainda, n.º 12.305/2010 e seu Decreto regulamentar 7.404/2010 e, ainda, pelas Leis Estaduais n.º 4.191, de 30 de setembro de 2003, n.º 6.334, de 15 de outubro de 2012, n.º 6.362, de 19 de dezembro de 2012, e pelos Decretos Estaduais n.º 42.930, de 18 de abril de 2011, e n.º 43.153, de 25 de agosto de 2011, sem prejuízo das demais legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis.

Parágrafo único. O presente **CONTRATO DE RATEIO** deverá atender, ainda, ao disposto:

I – no Contrato de Consórcio Público;

II – nos objetivos e nas metas do Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Rio de Janeiro – PERS/RJ.

III – nos atos regulatórios expedidos pela entidade de regulação designada pelo consórcio.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente **CONTRATO DE RATEIO** tem por objeto a definição das regras e dos critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar recursos para fazer frente às despesas de custeio decorrentes das atividades do **CONTRATADO**, consoante estabelecido nas cláusulas do Contrato de Consórcio Público.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O **CONTRATADO** ou qualquer outro Município consorciado do Consórcio Vale do Café, desde que

devidamente adimplente com suas obrigações consorciais, é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste **CONTRATO DE RATEIO**, podendo, inclusive, recorrer às vias judiciais para fazer valer esse direito.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de 2024, deverá consignar, previamente, em sua legislação orçamentária pertinente dotação suficiente para suportar as despesas de custeio assumidas por meio do presente **CONTRATO DE RATEIO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2024, assim classificada:

**FUNCIONAL: 18.122.2012.2.071**

**NATUREZAS DE DESPESA: 3.1.71.00 Transferência a Consórcio Público mediante Contrato de Rateio – 3.3.90.00 Transferência a Consórcio Público mediante Contrato de Rateio - 4.4.71.00 Transferência a Consórcio Público mediante Contrato de Rateio.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Do valor total para fazer frente às despesas de custeio deverão ser reservados **5% (cinco por cento)** a serem transferidos para o fundo de reserva com vista ao pagamento dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos concedidos decorrente da operação da CTDR Vassouras na forma do Anexo I.

**PARÁGRAFO TERCEIRO. O CONTRATANTE**, se não atender ao disposto nesta CLÁUSULA, poderá, inicialmente, ser suspenso até o prazo de 90 (noventa) dias para o cumprimento de suas obrigações veiculadas neste **CONTRATO DE RATEIO**, observada a prévia instauração de processo administrativo, em que fique assegurado o contraditório e a ampla defesa, decorrentes do devido processo legal. Esgotado o prazo de 90 (noventa) dias sem que tenha ocorrido o adimplemento das obrigações pendentes, o **CONTRATANTE** poderá ser excluído do Consórcio Vale do Café, após o devido processo administrativo, na forma do Contrato de Consórcio Público.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o representante legal do **CONTRATANTE** poderá ter a sua conduta tipificada como ato de improbidade administrativa se formalizar o presente **CONTRATO DE RATEIO** sem, antes, atender ao disposto nesta cláusula, nos termos das Leis Federais n.º 8.492/1992 e n.º 11.107/2005 e seu Decreto regulamentar n.º 6.017/2007.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Caso haja necessidade de ocorrer restrição de realização de despesas por parte do **CONTRATANTE** para o cumprimento de normas de Direito Financeiro, este, mediante notificação formal, prévia e escrita, deverá informar o **CONTRATADO** a respeito, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, a fim de garantir, assim, o repasse de recursos a ser feito nos termos deste **CONTRATO DE RATEIO**.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Se, em razão do disposto no parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** não puder cumprir com a sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste **CONTRATO DE RATEIO**, o consórcio adotará as medidas necessárias para adaptar a sua execução orçamentária e financeira aos novos limites.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Somente na hipótese do parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** não será apenado com a exclusão do Consórcio Vale do Café, em conformidade com o Contrato de Consórcio Público.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E FORMA DE REPASSE**

O **CONTRATANTE** repassará para o **CONTRATADO** os valores necessários para a consecução do objeto deste **CONTRATO DE RATEIO**, correspondente ao total de **R\$ 234.898,49 (Duzentos e**

**trinta e quatro mil e oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e nove centavos)** sendo repassado nos seguintes termos:

I – montante global de **R\$ 26.824,08 (Vinte e seis oitocentos e vinte e quatro reais e oito centavos)**, para fazer frente às despesas de custeio com Pessoal e Encargos Sociais na rubrica **3.1.71.00** que deverá ser repassados através da **Fonte 00 Recursos Próprios**, que poderá ser dividido em 12 parcelas iguais e sucessivas.

II – montante global de **R\$ 18.322,32 (Dezoito mil, trezentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos)**, para fazer frente as despesas de custeio com Outras Despesas Correntes na rubrica **3.3.90.00** que deverá ser repassados através da **Fonte 00 Recursos Próprios ou Fonte 004 Royalties**, que poderá ser dividido em 12 parcelas iguais e sucessivas.

III – montante global de **R\$ 189.752,09 (Cento e oitenta e nove reais e setecentos e cinquenta e dois reais e nove centavos)**, para fazer frente a despesas de Capital na rubrica **4.4.71.00** que deverá ser repassados através da **Fonte 00 Recursos Próprio ou Fonte 004 Royalties**, que poderá ser dividido em 12 parcelas iguais e sucessivas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O montante global desta cláusula é proporcional aos benefícios que o **CONTRATANTE** e os demais Municípios consorciados usufruírem com objetivos do Contrato de Consórcio Público Vale do Café.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O **CONTRATANTE** e os demais Municípios consorciados poderão, ao invés de promoverem o repasse dos montantes globais a que se refere esta cláusula, proceder à devida cessão com ônus para a fonte de bens e/ou de pessoal para o Consórcio Vale do Café, desde que seja obedecida a mesma medida de valor a ser repassada e, ainda, haja autorização expressa da Assembleia Geral, nos termos do Contrato de Consórcio Público.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A descrição das despesas de custeio, assim como os valores a serem repassados pelo **CONTRATANTE** e demais Municípios consorciados constam dos Anexos I e II, deste **CONTRATO DE RATEIO**.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Os recursos repassados ao **CONTRATADO** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, em prol dos objetivos do Contrato de Consórcio Público.

**PARÁGRAFO QUINTO.** A retirada do **CONTRATANTE** do Consórcio Vale do Café importará, segundo a proporcionalidade da sua participação prevista neste **CONTRATO DE RATEIO**, no pagamento de eventuais indenizações devidas ao Consórcio Vale do Café, em razão dos objetivos do Contrato de Consórcio, mas não integralmente pagos e/ou transferidos.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Observado o disposto no parágrafo anterior, se, por ocasião da retirada do **CONTRATANTE** do Consórcio Vale do Café, houver saldo financeiro positivo, aplicar-se-á o que segue:

I – deverá ser devolvido ao **CONTRATANTE**, se os recursos já tiverem sido repassados para o **CONTRATADO**; ou,

II – será repassado para o **CONTRATADO**, se ainda não o foram.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Para a consecução do objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, as partes se obrigam, nos termos deste contrato e de sua legislação de regência:

##### **I – O CONTRATADO:**

a) receber e contabilizar os recursos oriundos deste **CONTRATO DE RATEIO** segundo as normas de Direito Financeiro aplicável aos

órgãos e às entidades da Administração Pública, nos termos deste contrato e de sua legislação de regência;

b) aplicar, exclusivamente, os recursos oriundos do presente **CONTRATO DE RATEIO** na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Consórcio Público, observadas as normas da contabilidade pública;

c) fornecer as informações necessárias para consolidação nas contas do **CONTRATANTE** das despesas de custeio, aqui, previstas, para que possam ser contabilizado nas contas deste último na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, nos termos deste **CONTRATO DE RATEIO** e de sua legislação de regência;

##### **II – O CONTRATANTE**

a) consignar na sua legislação orçamentária dotação suficiente para suportar as despesas de custeio previstas neste **CONTRATO DE RATEIO**;

b) manter os recursos orçamentários a consecução do objeto deste **CONTRATO DE RATEIO**;

c) fazer o repasse dos recursos financeiros ao **CONTRATADO**, nos termos estabelecidos neste **CONTRATO DE RATEIO**;

d) receber a prestação de contas do **CONTRATADO**, consolidando-as em suas próprias contas;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente **CONTRATO DE RATEIO** se inicia em **01 de janeiro de 2024 com término em 31 de dezembro de 2024**, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do **CONTRATANTE** e nunca superior às dotações que o suportam.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Município ou do Estado do Rio de Janeiro.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente **CONTRATO DE RATEIO** poderá ser rescindido, por qualquer das partes, se uma delas se tornar inadimplente ou descumprir qualquer das cláusulas aqui estabelecidas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Antes da rescisão contratual prevista nesta cláusula, a parte inadimplente será notificada, para que, em 30 (trinta) dias, cumpra a contento com as suas obrigações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Se, mesmo depois de transcorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, a parte permanecer inadimplente, o presente **CONTRATO DE RATEIO** considerará-se rescindido de pleno direito, observado o disposto no **PARÁGRAFO QUINTO**, da **CLÁUSULA QUARTA**, deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Não se considera como causa para rescisão do presente **CONTRATO DE RATEIO** o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes de motivo de força maior, de caso fortuito ou de fato que, por qualquer motivo, não possa ser imputado, direta ou indiretamente, a qualquer das partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS CONTROVÉRSIAS**

As controvérsias, casos omissos e quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO DE RATEIO** serão resolvidos, pela via da mediação administrativa, perante a entidade de regulação.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Vassouras para dirimir eventuais controvérsias, casos omissos e quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO DE RATEIO**, que não puderem ser resolvidas nos termos da cláusula anterior, com *renúncia expressa de qualquer outro*.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente **CONTRATO DE RATEIO**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pela partes e testemunhas abaixo identificadas, para que produzam os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

Rio das Flores, 01 de Janeiro de 2024.

Contratante  
Prefeito do Município de Rio das Flores  
**VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES**

Contratado  
Presidente do Consórcio Vale do Café  
**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**

**Publicado por:**

Carlos Eduardo Granadeiro Correa  
**Código Identificador:730718BA**

**CONVALE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO CAFÉ  
CONTRATO DE RATEIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE VALENÇA E O CONSÓRCIO VALE DO CAFÉ PARA  
FORMALIZAR O REPASSE DE RECURSOS PARA FAZER  
FRENTE ÀS DESPESAS DE CUSTEIO DO CONSÓRCIO  
VALE DO CAFÉ.**

Pelo presente **CONTRATO DE RATEIO**, de um lado, o Consórcio Público de Direito Público, identificado, simplesmente, como Consórcio Vale do Café, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 17.433.155/0001-14, situado a Estrada Teixeira Leite, n.º 4040 – Cananea/Vassouras, neste ato representado pelo seu Presidente, Excelentíssimo Sr. Prefeito Luiz Fernando Furtado da Graça, portador da carteira de identidade n.º 05.414.271-6 expedida pelo IFP/RJ, CPF n.º 679.334.677-68, doravante denominado de **CONTRATADO**, e, de outro lado, o Município de Valença, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.076.130/0001-90, situado a Rua Dr Figueiredo n.º 320 centro Valença RJ, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Luiz Fernando Furtado da Graça, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 05414271-6 expedida IFP, CPF n.º 679.334.677-68 residente, e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, tem entre si, justa e contratada, nos termos das cláusulas e condições, aqui, estabelecidas, o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA**

O presente **CONTRATO DE RATEIO** se rege pelas Leis Federais n.º 11.107/2005 e seu Decreto regulamentar n.º6.017/2007, n.º11.445/2007 e seu Decreto regulamentar n.º7.217/2010 e, ainda, n.º12.305/2010 e seu Decreto regulamentar 10.936/2022 e, ainda, pelas Leis Estaduais n.º 4.191, de 30 de setembro de 2003, n.º 6.334, de 15 de outubro de 2012, n.º 6.362, de 19 de dezembro de 2012, e pelos Decretos Estaduais n.º 42.930, de 18 de abril de 2011, e n.º 43.153, de 25 de agosto de 2011, sem prejuízo das demais legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis.

Parágrafo único. O presente **CONTRATO DE RATEIO** deverá atender, ainda, ao disposto:

I – no Contrato de Consórcio Público;

II – nos objetivos e nas metas do Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Rio de Janeiro – PERS/RJ.

III – nos atos regulatórios expedidos pela entidade de regulação designada pelo consórcio.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente **CONTRATO DE RATEIO** tem por objeto a definição das regras e dos critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar recursos para fazer frente às despesas de custeio decorrentes das atividades do **CONTRATADO**, consoante estabelecido nas cláusulas do Contrato de Consórcio Público.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O **CONTRATADO** ou qualquer outro Município consorciado do Consórcio Vale do Café, desde que devidamente adimplente com suas obrigações consorciais, é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste **CONTRATO DE RATEIO**, podendo, inclusive, recorrer às vias judiciais para fazer valer esse direito.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de 2024, deverá consignar, previamente, em sua legislação orçamentária pertinente dotação suficiente para suportar as despesas de custeio assumidas por meio do presente **CONTRATO DE RATEIO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2024, assim classificada:

**FUNCIONAL: 0213.156.452.0002.2141**  
**FONTE: 00 Recurso Próprio / 004 Royalties**

**NATUREZAS DE DESPESA: 3.1.71.00 Transferência a Consórcio Público mediante Contrato de Rateio – 3.3.90.00 Transferência a Consórcio Público mediante Contrato de Rateio - 4.4.71.00 Transferência a Consórcio Público mediante Contrato de Rateio.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Do valor total para fazer frente às despesas de custeio deverão ser reservados **5% (cinco por cento)** a serem transferidos para o fundo de reserva com vista ao pagamento dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos concedidos decorrente da operação da CTDR Vassouras na forma do Anexo I.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O **CONTRATANTE**, se não atender ao disposto nesta **CLÁUSULA**, poderá, inicialmente, ser suspenso até o prazo de 90 (noventa) dias para o cumprimento de suas obrigações veiculadas neste **CONTRATO DE RATEIO**, observada a prévia instauração de processo administrativo, em que fique assegurado o contraditório e a ampla defesa, decorrentes do devido processo legal. Esgotado o prazo de 90 (noventa) dias sem que tenha ocorrido o adimplemento das obrigações pendentes, o **CONTRATANTE** poderá ser excluído do Consórcio Vale do Café, após o devido processo administrativo, na forma do Contrato de Consórcio Público.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o representante legal do **CONTRATANTE** poderá ter a sua conduta tipificada como ato de improbidade administrativa se formalizar o presente **CONTRATO DE RATEIO** sem, antes, atender ao disposto nesta cláusula, nos termos das Leis Federais n.º8.492/1992 e n.º11.107/2005 e seu Decreto regulamentar n.º6.017/2007.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Caso haja necessidade de ocorrer restrição de realização de despesas por parte do **CONTRATANTE** para o cumprimento de normas de Direito Financeiro, este, mediante notificação formal, prévia e escrita, deverá informar o **CONTRATADO** a respeito, apontando as medidas que tomou para

regularizar a situação, a fim de garantir, assim, o repasse de recursos a ser feito nos termos deste **CONTRATO DE RATEIO**.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Se, em razão do disposto no parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** não puder cumprir com a sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste **CONTRATO DE RATEIO**, o consórcio adotará as medidas necessárias para adaptar a sua execução orçamentária e financeira aos novos limites.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Somente na hipótese do parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** não será apenado com a exclusão do Consórcio Vale do Café, em conformidade com o Contrato de Consórcio Público.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E FORMA DE REPASSE**

O **CONTRATANTE** repassará para o **CONTRATADO** os valores necessários para a consecução do objeto deste **CONTRATO DE RATEIO**, correspondente ao total de **R\$ 2.212.619,56 (Dois milhões e duzentos e doze mil e seiscentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos)**, sendo repassado nos seguintes termos:

I – montante global de **R\$ 166.319,04 (Cento e sessenta e seis mil e trezentos e dezenove reais e quatro centavos)**, para fazer frente às despesas de custeio com Pessoal e Encargos Sociais na rubrica **3.1.71.00** que deverá ser repassados através da **Fonte 00 Recurso Próprio**, que poderá ser dividido em 12 parcelas iguais e sucessivas.

II – montante global de **R\$ 129.301,44 (Cento e vinte e nove mil e trezentos e um reais e quarenta e quatro centavos)**, para fazer frente às despesas de custeio com Outras Despesas correntes na rubrica **3.3.90.00** que deverá ser repassados através da **Fonte 00 Recurso Próprio ou Fonte 004 Royalties**, que poderá ser dividido em 12 parcelas iguais e sucessivas.

III – montante global de **R\$ 1.916.999,08 (Hum milhão e novecentos e dezesseis mil e novecentos e noventa e nove reais e oito centavos)**, para fazer frente a despesas de capital na rubrica **4.4.71.00** que deverá ser repassados através da **Fonte 00 Recurso Próprio ou Fonte 004 Royalties**, que poderá ser dividido em 12 parcelas iguais e sucessivas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O montante global desta cláusula é proporcional aos benefícios que o **CONTRATANTE** e os demais Municípios consorciados usufruam com objetivos do Contrato de Consórcio Público Vale do Café.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O **CONTRATANTE** e os demais Municípios consorciados poderão, ao invés de promoverem o repasse dos montantes globais a que se refere esta cláusula, proceder à devida cessão com ônus para a fonte de bens e/ou de pessoal para o Consórcio Vale do Café, desde que seja obedecida a mesma medida de valor a ser repassada e, ainda, haja autorização expressa da Assembleia Geral, nos termos do Contrato de Consórcio Público.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A descrição das despesas de custeio, assim como os valores a serem repassados pelo **CONTRATANTE** e demais Municípios consorciados constam dos Anexos I e II, deste **CONTRATO DE RATEIO**.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Os recursos repassados ao **CONTRATADO** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, em prol dos objetivos do Contrato de Consórcio Público.

**PARÁGRAFO QUINTO.** A retirada do **CONTRATANTE** do Consórcio Vale do Café importará, segundo a proporcionalidade da sua participação prevista neste **CONTRATO DE RATEIO**, no pagamento de eventuais indenizações devidas ao Consórcio Vale do Café, em razão dos objetivos do Contrato de Consórcio, mas não integralmente pagos e/ou transferidos.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Observado o disposto no parágrafo anterior, se, por ocasião da retirada do **CONTRATANTE** do Consórcio Vale do Café, houver saldo financeiro positivo, aplicar-se-á o que segue:

I – deverá ser devolvido ao **CONTRATANTE**, se os recursos já tiverem sido repassados para o **CONTRATADO**; ou,

II – será repassado para o **CONTRATADO**, se ainda não o foram.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Para a consecução do objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, as partes se obrigam, nos termos deste contrato e de sua legislação de regência:

##### **I – O CONTRATADO:**

a) receber e contabilizar os recursos oriundos deste **CONTRATO DE RATEIO** segundo as normas de Direito Financeiro aplicável aos órgãos e às entidades da Administração Pública, nos termos deste contrato e de sua legislação de regência;

b) aplicar, exclusivamente, os recursos oriundos do presente **CONTRATO DE RATEIO** na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Consórcio Público, observadas as normas da contabilidade pública;

c) fornecer as informações necessárias para consolidação nas contas do **CONTRATANTE** das despesas de custeio, aqui, previstas, para que possam ser contabilizados nas contas deste último na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, nos termos deste **CONTRATO DE RATEIO** e de sua legislação de regência;

##### **II – O CONTRATANTE**

a) consignar na sua legislação orçamentária dotação suficiente para suportar as despesas de custeio previstas neste **CONTRATO DE RATEIO**;

b) manter os recursos orçamentários a consecução do objeto deste **CONTRATO DE RATEIO**;

c) fazer o repasse dos recursos financeiros ao **CONTRATADO**, nos termos estabelecidos neste **CONTRATO DE RATEIO**;

d) receber a prestação de contas do **CONTRATADO**, consolidando-as em suas próprias contas;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente **CONTRATO DE RATEIO** se inicia em **01 de janeiro de 2024 com término em 31 de dezembro de 2024**, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do **CONTRATANTE** e nunca superior às dotações que o suportam.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Município ou do Estado do Rio de Janeiro.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente **CONTRATO DE RATEIO** poderá ser rescindido, por qualquer das partes, se uma delas se tornar inadimplente ou descumprir qualquer das cláusulas aqui estabelecidas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Antes da rescisão contratual prevista nesta cláusula, a parte inadimplente será notificada, para que, em 30 (trinta) dias, cumpra a contento com as suas obrigações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Se, mesmo depois de transcorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, a parte permanecer

inadimplente, o presente **CONTRATO DE RATEIO** considerar-se-á rescindido de pleno direito, observado o disposto no **PARÁGRAFO QUINTO**, da **CLÁUSULA QUARTA**, deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Não se considera como causa para rescisão do presente **CONTRATO DE RATEIO** o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes de motivo de força maior, de caso fortuito ou de fato que, por qualquer motivo, não possa ser imputado, direta ou indiretamente, a qualquer das partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS CONTROVÉRSIAS**

As controvérsias, casos omissos e quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO DE RATEIO** serão resolvidos, pela via da mediação administrativa, perante a entidade de regulação.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Vassouras para dirimir eventuais controvérsias, casos omissos e quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO DE RATEIO**, que não puderem ser resolvidas nos termos da cláusula anterior, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente **CONTRATO DE RATEIO**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas partes e testemunhas abaixo identificadas, para que produzam os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

Valença, 01 de Janeiro de 2024

Contratante  
Prefeito do Município de Valença  
**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**

Contratado  
Presidente do Consórcio Vale do Café  
**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**

**Publicado por:**  
Carlos Eduardo Granadeiro Correa  
**Código Identificador:36E6BE4F**

**CONVALE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO CAFÉ  
CONTRATO DE RATEIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE VASSOURAS E O CONSÓRCIO VALE DO CAFÉ PARA  
FORMALIZAR O REPASSE DE RECURSOS PARA FAZER  
FRENTE ÀS DESPESAS DE CUSTEIO DO CONSÓRCIO  
VALE DO CAFÉ.**

Pelo presente **CONTRATO DE RATEIO**, de um lado, o Consórcio Público de Direito Público, identificado, simplesmente, como Consórcio Vale do Café, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 17.433.155/0001-14, situado a Estrada Teixeira Leite, nº 4040 – Cananeia/Vassouras, neste ato representado pelo seu Presidente, Excelentíssimo Sr. Luiz Fernando Furtado da Graça, portador da carteira de identidade nº 054142716 expedida pelo IFP RJ, CPF nº 679.334.677-68, doravante denominado de **CONTRATADO**, e, de outro lado, o Município de Vassouras, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 32412819/0001-52, situado a Rua Octavio Gomes, nº 395, Centro – Vassouras, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Severino Ananias Dias Filho, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 21094985-5 expedida DETRAN RJ, CPF nº 106.535.377-43, residente na Rua Alberto Souza Caravana nº 267 casa 01 Bairro

Grecco Vassouras RJ, doravante denominado de **CONTRATANTE**, tem entre si, justa e contratada, nos termos das cláusulas e condições, aqui, estabelecidas, o que segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA**

O presente **CONTRATO DE RATEIO** se rege pelas Leis Federais n.º 11.107/2005 e seu Decreto regulamentar n.º 6.017/2007, n.º 11.445/2007 e seu Decreto regulamentar n.º 7.217/2010 e, ainda, n.º 12.305/2010 e seu Decreto regulamentar 10.936/2022 e, ainda, pelas Leis Estaduais nº 4.191, de 30 de setembro de 2003, nº 6.334, de 15 de outubro de 2012, nº 6.362, de 19 de dezembro de 2012, e pelos Decretos Estaduais nº 42.930, de 18 de abril de 2011, e nº 43.153, de 25 de agosto de 2011, sem prejuízo das demais legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis.

Parágrafo único. O presente **CONTRATO DE RATEIO** deverá atender, ainda, ao disposto:

I – no Contrato de Consórcio Público;

II – nos objetivos e nas metas do Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Rio de Janeiro – PERS/RJ.

III – nos atos regulatórios expedidos pela entidade de regulação designada pelo consórcio.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente **CONTRATO DE RATEIO** tem por objeto a definição das regras e dos critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar recursos para fazer frente às despesas de custeio decorrentes das atividades do **CONTRATADO**, consoante estabelecido nas cláusulas do Contrato de Consórcio Público.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O **CONTRATADO** ou qualquer outro Município consorciado do Consórcio Vale do Café, desde que devidamente adimplente com suas obrigações consorciais, é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste **CONTRATO DE RATEIO**, podendo, inclusive, recorrer às vias judiciais para fazer valer esse direito.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de 2024, deverá consignar, previamente, em sua legislação orçamentária pertinente dotação suficiente para suportar as despesas de custeio assumidas por meio do presente **CONTRATO DE RATEIO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2024, assim classificada:

**FUNCIONAL: 185.41.0064.2.077.3171.70.00.00**

**NATUREZAS DE DESPESA: 3.1.71.00 Transferência a Consórcio Público mediante Contrato de Rateio - 3.3.71.00-Transferência a Consórcio Público mediante Contrato de Rateio - 4.4.71.00 Transferência a Consórcio Público mediante Contrato de Rateio. - 3.3.90.00 Transferência a Consórcio Público mediante Contrato de Rateio**

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Do valor total para fazer frente às despesas de custeio, deverão ser reservados **5% (cinco por cento)** a serem transferidos para o fundo de reserva com vista ao pagamento dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos concedidos decorrentes da operação da CTDR Vassouras na forma do Anexo I.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O **CONTRATANTE**, se não atender ao disposto nesta **CLÁUSULA**, poderá, inicialmente, ser suspenso até o prazo de 90 (noventa) dias para o cumprimento de suas obrigações vinculadas neste **CONTRATO DE RATEIO**, observadas a prévia instauração de processo administrativo, em que fique assegurado o contraditório e a ampla defesa, decorrentes do

devido processo legal. Esgotado o prazo de 90 (noventa) dias sem que tenha ocorrido o adimplemento das obrigações pendentes, o **CONTRATANTE** poderá ser excluído do Consórcio Vale do Café, após o devido processo administrativo, na forma do Contrato de Consórcio Público.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o representante legal do **CONTRATANTE** poderá ter a sua conduta tipificada como ato de improbidade administrativa se formalizar o presente **CONTRATO DE RATEIO** sem, antes, atender ao disposto nesta cláusula, nos termos das Leis Federais n.º8.492/1992 e n.º11.107/2005 e seu Decreto regulamentar n.º6.017/2007.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Caso haja necessidade de ocorrer restrição de realização de despesas por parte do **CONTRATANTE** para o cumprimento de normas de Direito Financeiro, este, mediante notificação formal, prévia e escrita, deverá informar o **CONTRATADO** a respeito, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, a fim de garantir, assim, o repasse de recursos a ser feito nos termos deste **CONTRATO DE RATEIO**.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Se, em razão do disposto no parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** não puder cumprir com a sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste **CONTRATO DE RATEIO**, o consórcio adotará as medidas necessárias para adaptar a sua execução orçamentária e financeira aos novos limites.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Somente na hipótese do parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** não será apenado com a exclusão do Consórcio Vale do Café, em conformidade com o Contrato de Consórcio Público.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E FORMA DE REPASSE**

O **CONTRATANTE** repassará para o **CONTRATADO** os valores necessários para a consecução do objeto deste **CONTRATO DE RATEIO**, correspondente ao total de **R\$ 2.243.535,63 (Dois milhões e duzentos e quarenta e três mil e quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos)**, sendo repassado nos seguintes termos:

I – montante global de **R\$ 101.939,76 (Cento e um mil, noventa e trinta e nove reais e setenta e seis centavos)**, para fazer frente às despesas de custeio com Pessoal e Encargos Sociais na rubrica **3.1.71.00** que deverá ser repassados através de Recurso Próprio, que poderá ser dividido em 12 parcelas iguais e sucessivas.

II – montante global de **R\$ 76.792,92 (Setenta e seis mil e setecentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos)**, para fazer frente às despesas de custeio com Outras Despesas Correntes na rubrica **3.3.90.00**, que poderá ser dividido em 12 parcelas iguais e sucessivas.

III – montante global de **R\$ 106.835,04 (Cento e seis mil reais e oitocentos e trinta e cinco reais e quatro centavos)**, para fazer frente ao Fundo de Reserva na rubrica **3.3.90.00** que poderá ser dividido em 12 parcelas iguais e sucessivas.

IV – montante global de **R\$ 1.957.967,91 (Um milhão e novecentos e cinquenta e sete mil e novecentos e sessenta e sete reais e noventa e um centavos)**, para fazer frente a despesas de Capital na rubrica **3.3.71.00**, que poderá ser dividido em 12 parcelas iguais e sucessivas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O montante global desta cláusula é proporcional aos benefícios que o **CONTRATANTE** e os demais Municípios consorciados usufruírem com objetivos do Contrato de Consórcio Público Vale do Café.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O **CONTRATANTE** e os demais Municípios consorciados poderão, ao invés de promoverem o repasse dos montantes globais a que se refere esta cláusula, proceder à devida

cessão com ônus para a fonte de bens e/ou de pessoal para o Consórcio Vale do Café, desde que seja obedecida a mesma medida de valor a ser repassada e, ainda, haja autorização expressa da Assembleia Geral, nos termos do Contrato de Consórcio Público.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A descrição das despesas de custeio, assim como os valores a serem repassados pelo **CONTRATANTE** e demais Municípios consorciados constam dos Anexos I e II, deste **CONTRATO DE RATEIO**.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Os recursos repassados ao **CONTRATADO** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, em prol dos objetivos do Contrato de Consórcio Público.

**PARÁGRAFO QUINTO.** A retirada do **CONTRATANTE** do Consórcio Vale do Café importará, segundo a proporcionalidade da sua participação prevista neste **CONTRATO DE RATEIO**, no pagamento de eventuais indenizações devidas ao Consórcio Vale do Café, em razão dos objetivos do Contrato de Consórcio, mas não integralmente pagos e/ou transferidos.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Observado o disposto no parágrafo anterior, se, por ocasião da retirada do **CONTRATANTE** do Consórcio Vale do Café, houver saldo financeiro positivo, aplicar-se-á o que segue:

I – deverá ser devolvido ao **CONTRATANTE**, se os recursos já tiverem sido repassados para o **CONTRATADO**; ou,

II – será repassado para o **CONTRATADO**, se ainda não o foram.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Para a consecução do objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, as partes se obrigam, nos termos deste contrato e de sua legislação de regência:

##### **I – O CONTRATADO:**

a) receber e contabilizar os recursos oriundos deste **CONTRATO DE RATEIO** segundo as normas de Direito Financeiro aplicável aos órgãos e às entidades da Administração Pública, nos termos deste contrato e de sua legislação de regência;

b) aplicar, exclusivamente, os recursos oriundos do presente **CONTRATO DE RATEIO** na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Consórcio Público, observadas as normas da contabilidade pública;

c) fornecer as informações necessárias para consolidação nas contas do **CONTRATANTE** das despesas de custeio, aqui, previstas, para que possam ser contabilizadas nas contas deste último na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, nos termos deste **CONTRATO DE RATEIO** e de sua legislação de regência;

##### **II – O CONTRATANTE**

a) consignar na sua legislação orçamentária dotação suficiente para suportar as despesas de custeio previstas neste **CONTRATO DE RATEIO**;

b) manter os recursos orçamentários a consecução do objeto deste **CONTRATO DE RATEIO**;

c) fazer o repasse dos recursos financeiros ao **CONTRATADO**, nos termos estabelecidos neste **CONTRATO DE RATEIO**;

d) receber a prestação de contas do **CONTRATADO**, consolidando-as em suas próprias contas;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**



A vigência do presente **CONTRATO DE RATEIO** se inicia em **01 de Janeiro de 2024 com término em 31 de Dezembro de 2024**, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do **CONTRATANTE** e nunca superior às dotações que o suportam.

**PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Município ou do Estado do Rio de Janeiro.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente **CONTRATO DE RATEIO** poderá ser rescindido, por qualquer das partes, se uma delas se tornar inadimplente ou descumprir qualquer das cláusulas aqui estabelecidas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Antes da rescisão contratual prevista nesta cláusula, a parte inadimplente será notificada, para que, em 30 (trinta) dias, cumpra a contento com as suas obrigações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Se, mesmo depois de transcorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, a parte permanecer inadimplente, o presente **CONTRATO DE RATEIO** considerará-se rescindido de pleno direito, observado o disposto no **PARÁGRAFO QUINTO**, da **CLÁUSULA QUARTA**, deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Não se considera como causa para rescisão do presente **CONTRATO DE RATEIO** o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes de motivo de força maior, de caso fortuito ou de fato que, por qualquer motivo, não possa ser imputado, direta ou indiretamente, a qualquer das partes.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias, casos omissos e quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO DE RATEIO** serão resolvidos, pela via da mediação administrativa, perante a entidade de regulação.

#### CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Vassouras para dirimir eventuais controvérsias, casos omissos e quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO DE RATEIO**, que não puderem ser resolvidas nos termos da cláusula anterior, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente **CONTRATO DE RATEIO**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas partes e testemunhas abaixo identificadas, para que produzam os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

Vassouras, 01 de Janeiro de 2024

Contratante  
Prefeito do Município de Vassouras  
**SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO**

Contratado  
Presidente do Consórcio Vale do Café  
**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**

**Publicado por:**  
Carlos Eduardo Granadeiro Correa  
**Código Identificador:920F426B**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS**  
**PORTARIA N.º 437, DE 04 DE ABRIL DE 2024.**

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**R E S O L V E** designar os Servidores abaixo relacionados, para serem responsáveis pela fiscalização referente ao contrato Administrativo n.º 027/2024 referente ao processo administrativo n.º 8.382/2023, **sem ônus para o Município**,

Gestor do Contrato	Célia Regina de Almeida Carvas Sant'Anna	Matrícula n.º 100.218-0
Fiscal do Contrato	Ana Lúcia Leal Roma do Carmo	Matrícula n.º 301.372-3
Fiscal do Contrato	Lucas Nelson Moreira Teixeira	Matrícula n.º 101.170-7
Fiscal do Contrato	Carlos Hugo Caranava de Castro Moraes	Matrícula n.º 102.151-6
Fiscal do Contrato	Paulo Cesar Muller Santos	Matrícula n.º 101.900-7

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data, conforme solicitação no processo 8.382/2023.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente portaria.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2024.

**SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Gabriel Luiz Domingues  
**Código Identificador:D2DE91A9**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS**  
**PORTARIA N.º 429, DE 04 DE ABRIL DE 2024.**

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**R E S O L V E** autorizar a permuta da servidora **MARIA EDUARDA DE AZEVEDO GOULART**, matrícula n.º 110.628-7, ao Município de Paty de Alferes/RJ, com ônus para aquele Município, em atendimento ao Ofício n.º 096/2024/GP, de 14 de março de 2024, conforme solicitação no processo administrativo n.º 2.290/2024, a partir de 06 de março de 2024. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2024.

**SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Gabriel Luiz Domingues  
**Código Identificador:6D42B524**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS**  
**PORTARIA N.º 414, DE 04 DE ABRIL DE 2024.**

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**R E S O L V E** exonerar a pedido o Servidor **GUSTAVO AUGUSTO PAULINO SILVA**, matrícula n.º 102.081-1, Auxiliar de Creche, admitido em 24/07/2020 pelo Concurso Público 2019. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 11 de março de 2024, considerando a solicitação no processo administrativo 2.334/2024.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente portaria.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2024.

**SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Gabriel Luiz Domingues  
**Código Identificador:**F81E4FE2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS**  
**PORTARIA N.º 430, DE 04 DE ABRIL DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Vassouras, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**R E S O L V E** autorizar a cessão da servidora ANA CRISTINA DE SOUZA HYPOLITO, matrícula n.º 100.298-8, ao Município de Valença/RJ, com ônus para aquele Município, em atendimento ao Ofício n.º 073/2024/GP, de 01 de março de 2024, conforme solicitação no processo administrativo n.º 1.275/2024, a partir de 01 de abril de 2024. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2024.

**SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Gabriel Luiz Domingues  
**Código Identificador:**6E90C54C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS**  
**PORTARIA N.º 431, DE 04 DE ABRIL DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Vassouras, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**R E S O L V E** autorizar a cessão da servidora RENATA ZAPPA TAVARES, matrícula n.º 110.238-9, ao Município de Barra do Pirai/RJ, com ônus para aquele Município, em atendimento ao Ofício n.º 003/2024/GP, de 05 de março de 2024, conforme solicitação no processo administrativo n.º 699/2024, a partir de 01 de abril de 2024. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2024.

**SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Gabriel Luiz Domingues  
**Código Identificador:**CF487A1D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS**  
**PORTARIA N.º 432, DE 04 DE ABRIL DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Vassouras, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**R E S O L V E** exonerar a pedido o Senhor PEDRO AMANCIO BARBOSA, CPF n.º 142.811.567-63, matrícula n.º 301.681-1, do cargo de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL 02 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS, símbolo CC-05. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 11 de março de 2024.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2024.

**SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Gabriel Luiz Domingues  
**Código Identificador:**85E2E39F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS**  
**PORTARIA N.º 433, DE 04 DE ABRIL DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Vassouras, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**R E S O L V E** exonerar a pedido a Senhora DANIELLE CASTILHO BARBOSA, CPF n.º 053.011.697-93, matrícula n.º 301.744-3, do cargo de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL 02 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, símbolo CC-05. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 21 de dezembro de 2024.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2024.

**SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Gabriel Luiz Domingues  
**Código Identificador:**80179635

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS**  
**PORTARIA N.º 434, DE 04 DE ABRIL DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Vassouras, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

*Considerando* o disposto na Lei n.º 2.833, de 08 de outubro de 2015, que dispõe sobre redução de carga horária de trabalho, do servidor municipal responsável por pessoa com deficiência;

*Considerando* o parecer do Médico do Trabalho;

*Considerando* a solicitação constante no Processo Administrativo 6.622/2018;

*Considerando* o parecer do Médico do Trabalho de acordo com o art. 7º da referida Lei, esta Portaria tem validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar de 29 de fevereiro de 2024;

**R E S O L V E** conceder a Servidora MICHELLE PAIXÃO FIGUEIREDO MONASTERIO, matrícula n.º 110.344-0, Enfermeiro, admitida em 23/10/2013, redução de carga horária de 30h (trinta) horas semanais para 15h (quinze) horas semanais, em virtude de responsabilidade legal por pessoa com deficiência, em tratamento especializado, sem redução dos seus vencimentos. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 29 de fevereiro de 2024.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2024.

**SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Gabriel Luiz Domingues  
**Código Identificador:**7F3DC668

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS**  
**PORTARIA N.º 435, DE 04 DE ABRIL DE 2024.**

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**Considerando** a Lei Municipal n.º 3.084, de 02 de abril de 2019;

**Considerando** o Decreto n.º 4.487, de 16 de agosto de 2019 e;

**Considerando** o Laudo de Insalubridade emitido pela Engenheira de Segurança do Trabalho da Prefeitura Municipal de Vassouras,

**R E S O L V E** conceder ao Servidor abaixo relacionado o pagamento de **Adicional de Insalubridade**:

**Adicional de Insalubridade**

Servidor	Matrícula	Cargo	%
Claudia Elizabeth Neves Porto	100.922-2	Auxiliar de Serviços Urbanos	20

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 10 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2024.

**SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Gabriel Luiz Domingues  
Código Identificador:539ECF56

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS**  
**PORTARIA N.º 436, DE 04 DE ABRIL DE 2024.**

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**R E S O L V E** designar os Servidores abaixo relacionados, para serem responsáveis pela fiscalização do Contrato do Pregão Eletrônico n.º 014/2023 e das Atas de Registro de Preço n.º 049/2023, 050/2023, 051/2023, 052/2023 e 053/2023, conforme solicitação no processo administrativo n.º 6.943/2023, **sem ônus para o Município**,

Fiscal do Contrato	Maria Julieta da Silva Rosa	Matrícula 500.075-0
Fiscal do Contrato	Silmar Freitas de Oliveira	Matrícula 100.950-8

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente portaria.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2024.

**SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Gabriel Luiz Domingues  
Código Identificador:88487A3F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA**  
**– PA 829/2024**

Considerando o disposto no art. 5º. Da Lei n.º 8.666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica do Decreto n.º 4.710, de 15 de outubro de 2020, para pagamento do credor Posto Santa Amália LTDA, referente a prestação de serviço de fornecimento de combustíveis.

É evidente a necessidade de pagamento mencionado, pois o combustível é fundamental para assegurar a continuidade dos serviços, para o abastecimento dos veículos pertencentes a frota oficial desta Secretaria.

Diante do exposto, é visível que a falta do combustível iria paralisar diversos serviços, cujo objeto é imprescindível para manter o funcionamento das atividades finalísticas desta Secretaria, conforme prevê no Art. 11 do Decreto Municipal n.º 4.710/2020.

**Art. 11.** É vedado o pagamento de despesas em desacordo com a respectiva ordem cronológica de exigibilidade, exceto quando comprovado prejuízo ao interesse público, em situações extraordinárias, tais como as arroladas a seguir:

- para evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los;
- para dar cumprimento à ordem judicial ou à decisão do Tribunal de Contas do Estado que determine a suspensão de pagamentos ao credor melhor classificado;
- para afastar o risco de prejuízo ao erário, se houver indícios de falsidade, fraude ou irregularidade grave na liquidação da despesa, de que resulte fundada dúvida quanto à certeza e à liquidez da obrigação;
- para evitar prejuízos à Administração, tais como a incidência de juros ou vencimento antecipado das demais parcelas em empréstimos ou financiamentos ou perda de cobertura de seguros.

Vassouras, 15 de abril de 2024.

**ROSA MARIA COELHO DE ALMEIDA**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Ordenadora de Despesas

**Publicado por:**  
Carla Monique da Silva Amorim  
Código Identificador:C32D26B5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**TERMO DE PRORROGAÇÃO DE BENEFÍCIO**

Considerando os autos e tendo em vista a execução dos procedimentos constantes na **Lei n.º 3.538 de 08 de março de 2023 e suas alterações**, concluo pela **PRORROGAÇÃO** do benefício **ALUGUEL SOCIAL** à família de **JAIR DOS SANTOS**, segundo os pareceres técnicos presentes, o relatório técnico conclusivo, que habilita à prorrogação.

Para fins de atendimento à despesa durante a presente renovação, considere-se o programa de trabalho **08.244.0049.2051**.

Autorizo a **PRORROGAÇÃO** do benefício entre os meses de **01/04/2024 a 31/03/2025**, perfazendo uma parcela mensal de **R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)**, conforme contrato de locação residencial anexado. Após, dê-se publicidade ao ato com a publicação desta **PRORROGAÇÃO**.

Este Termo entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos 01/04/2024.

Vassouras, em 18 de abril de 2024.

**ROSA MARIA COELHO DE ALMEIDA**  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Ordenadora de Despesa

**Publicado por:**  
Carla Monique da Silva Amorim  
Código Identificador:F55DFD6F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**EXTRATO DO CONTRATO ALUGUEL SOCIAL**

**Instrumento:** Concessão de benefício do aluguel social conforme Lei n.º 3.538 de 08 de março de 2023 e suas alterações.

**Partes:** Beneficiária (Locatária): **Jair dos Santos**, portadora do RG n.º 28.924.499 – 8 Detran e do CPF n.º 946.665.637 - 68 e Locadora: **Therezinha Jenny Gomes dos Santos**, brasileira, portadora do RG n.º 05332770 – 6 Detran e CPF n.º 070.013.137 - 00.

**Objeto:** Locação do imóvel sito à Vila Dolores casa 05 – Residência, Madrugá/RJ, conforme documentos constantes no PA n.º 2005/2022.

**Valor:** O Contratante pagará ao Contratado pelo aluguel do imóvel objeto do presente, o valor mensal de R\$ 1.200,00 (hum mil duzentos reais).

**Os recursos:** para atender a despesa durante o corrente exercício correrão à conta do programa de trabalho 082440049.2.0.1, elemento de despesa 3390.48.00.

**Prazo:** 12 (doze) meses, a partir de 01 de abril de 2024.

**Fundamento:** Processo 2005/2022.

**Publicado por:**  
Carla Monique da Silva Amorim  
**Código Identificador:**57636941

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
TERMO DE PRORROGAÇÃO DE BENEFÍCIO**

Considerando os autos e tendo em vista a execução dos procedimentos constantes na **Lei nº. 3.538 de 08 de março de 2023 e suas alterações**, concluo pela **PRORROGAÇÃO** do benefício **ALUGUEL SOCIAL** à família de **JESSICA DA CONCEICÃO DE OLIVEIRA SANTOS**, segundo os pareceres técnicos presentes, o relatório técnico conclusivo, que habilita à prorrogação.

Para fins de atendimento à despesa durante a presente renovação, considere-se o programa de trabalho **08.244.0049.2051**.

Autorizo a **PRORROGAÇÃO** do benefício entre os meses de **21/02/2024 a 20/02/2025**, perfazendo uma parcela mensal de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, conforme contrato de locação residencial anexado. Após, dê-se publicidade ao ato com a publicação desta **PRORROGAÇÃO**.

Este Termo entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos 21/02/2024.

Vassouras, em 18 de abril de 2024.

**ROSA MARIA COELHO DE ALMEIDA**  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Ordenadora de Despesa

**Publicado por:**  
Carla Monique da Silva Amorim  
**Código Identificador:**47107082

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
EXTRATO DO CONTRATO ALUGUEL SOCIAL**

**Instrumento:** Concessão de benefício do aluguel social conforme Lei nº. 3.538 de 08 de março de 2023 e alterações.

**Partes:** Beneficiária (Contratante): **VILMA PRATA DA CUNHA**, brasileira, separada, portadora do RG nº. 31876787 – 8 e do CPF nº. 782.370.767-53 e Contratado: **MARCO AURÉLIO CORRÊA PONTES**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 06325837-8 e CPF nº. 844.218.437-68.

**Objeto:** Locação do imóvel sito à Rua Alberto Brandão, nº. 181, apto. 107– Centro – Vassouras/RJ, conforme documentos constantes no PA nº. 2282/2016.

**Valor:** O Contratante pagará ao Contratado pelo aluguel do imóvel objeto do presente, o valor mensal de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais).

**Os recursos:** para atender a despesa durante o corrente exercício correrão à conta do programa de trabalho 082440049.2.0.1, elemento de despesa 3390.48.00.

**Prazo:** 12 (doze) meses, a partir de 22 de março de 2024.

**Fundamento:** Processo Administrativo nº. 2282/2016

**Data da assinatura:** 25 de março de 2023.

**Publicado por:**  
Carla Monique da Silva Amorim  
**Código Identificador:**F8FA6391

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
TERMO DE PRORROGAÇÃO DE BENEFÍCIO**

Considerando os autos e tendo em vista a execução dos procedimentos constantes na **Lei nº. 3.538 de 08 de março de 2023 e suas alterações**, concluo pela **PRORROGAÇÃO** do benefício **ALUGUEL SOCIAL** à família de **VILMA PRATA DA CUNHA**, segundo os pareceres técnicos presentes, o relatório técnico conclusivo, que habilita à prorrogação.

Para fins de atendimento à despesa durante a presente renovação, considere-se o programa de trabalho **08.244.0049.2051**.

Autorizo a **PRORROGAÇÃO** do benefício por tempo indeterminado, conforme Art. 6º. da Lei nº. 3.538/2023:

(...)

*II – Nos casos específicos que alude o processo cível de nº 000783-64.2015.8.19.0065, em trâmite na 1ª Vara da Comarca de Vassouras/RJ, visando o respeito ao cumprimento da ordem judicial emanada deste feito, fica autorizada a prorrogação do aluguel social pelo período de manutenção da decisão supracitada, não sendo extensível tal prorrogação para nenhum outro pleito ou caso cotidiano, por mais similar que possa ser*

Após, dê-se publicidade ao ato com a publicação desta **PRORROGAÇÃO**.

Este Termo entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos 22 de março de 2024.

Vassouras, em 18 de abril de 2024.

**ROSA MARIA COELHO DE ALMEIDA**  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Ordenadora de Despesa

**Publicado por:**  
Carla Monique da Silva Amorim  
**Código Identificador:**420D7523

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
TERMO DE PRORROGAÇÃO DE BENEFÍCIO**

Considerando os autos e tendo em vista a execução dos procedimentos constantes na **Lei nº. 3.538 de 08 de março de 2023 e suas alterações**, concluo pela **PRORROGAÇÃO** do benefício **ALUGUEL SOCIAL** à família de **THUANNY CORREA E CASTRO TELLES DE MIRANDA**, segundo os pareceres técnicos presentes, o relatório técnico conclusivo, que habilita à prorrogação.

Para fins de atendimento à despesa durante a presente renovação, considere-se o programa de trabalho **08.244.0049.2051**.

Autorizo a **PRORROGAÇÃO** do benefício por tempo indeterminado, conforme Art. 6º. da Lei nº. 3.538/2023:

(...)

*II – Nos casos específicos que alude o processo cível de nº 000783-64.2015.8.19.0065, em trâmite na 1ª Vara da Comarca de Vassouras/RJ, visando o respeito ao cumprimento da ordem judicial emanada deste feito, fica autorizada a prorrogação do aluguel social pelo período de manutenção da decisão supracitada, não sendo extensível tal prorrogação para nenhum outro pleito ou caso cotidiano, por mais similar que possa ser*

Após, dê-se publicidade ao ato com a publicação desta **PRORROGAÇÃO**.

Este Termo entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos 01 de março de 2024.

Vassouras, em 18 de abril de 2024.

**ROSA MARIA COELHO DE ALMEIDA**  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Ordenadora de Despesa

**Publicado por:**  
Carla Monique da Silva Amorim  
**Código Identificador:**0BE3DCB9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DO 4.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º  
004/2020**

EXTRATO DO 4.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 004/2020

Locatário: Município de Vassouras/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde

Locador: Américo Ibraim Leal Soares

Objeto: prorrogar, por mais 12 (doze) meses, o prazo de locação do imóvel sito à Rua Deputado José Carlos Vaz de Miranda, n.º 56, Madrugada, Vassouras/RJ, a fim de abrigar o Posto de Saúde da Família do bairro Madrugada

Valor: R\$ 3.636,15 (Três mil, seiscentos e trinta e seis reais e quinze centavos) mensais, perfazendo o valor anual de 43.633,80 (Quarenta e três mil, seiscentos e trinta e três reais e quinze centavos).

Vigência: 01/03/2024 a 28/02/2025, podendo ser prorrogada na forma da lei

**LARISSA SUELY VIEIRA RAMOS**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Vera Lúcia da Costa Alves  
**Código Identificador:**61D3001E

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 2.503 DE 17 DE ABRIL DE 2024.**

EMENTA: “Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Mendes”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 95.175,00 (Noventa e cinco mil, cento e setenta e cinco reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
03	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08	Assistência Social	
03.01.08.244	Administração Geral	
03.01.08.244.0025	Assistência Social Geral	
03.01.08.244.0025.2.092	Manutenção e Reforma de Unidades	
3.1.90.11.00.00.00.00.1660	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 13.300,00

03	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08	Assistência Social	
03.01.08.122	Administração Geral	
03.01.08.122.0025	Assistência Social Geral	
03.01.08.122.0025.2.128	Cofinanciamento do Governo do Estado	
3.1.90.11.00.00.00.00.1669	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 25.000,00

03	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08	Assistência Social	
03.01.08.301	Atenção Básica	
03.01.08.301.0025	Assistência Social Geral	
03.01.08.301.0025.2.181	Proteção Social Especial – Média Complexidade	
3.1.90.11.00.00.00.00.1660	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 15.000,00

03	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08	Assistência Social	
03.01.08.122	Administração Geral	
03.01.08.122.0025	Assistência Social Geral	
03.01.08.122.0025.2.285	Cofinanciamento do Governo do Estado – Proteção Básica - PSB	
3.1.90.11.00.00.00.00.1669	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 26.875,00

03	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08	Assistência Social	
03.01.08.241	Assistência ao Idoso	
03.01.08.241.0032	Programa PSB Família	
03.01.08.241.0032.2.085	Serviço de Proteção Social Básica – PSB Família - Federal	
3.1.90.11.00.00.00.00.1660	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 15.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 95.175,00

**Art. 2º.** Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial, de acordo com o inciso III do artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

03	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08	Assistência Social	
03.01.08.244	Administração Geral	
03.01.08.244.0025	Assistência Social Geral	
03.01.08.244.0025.2.092	Manutenção e Reforma de Unidades	
3.3.90.36.99.00.00.00.1660	Outros Serviços de Pessoa Física	R\$ 3.900,00
4.4.90.52.99.00.00.00.1660	Outros Materiais Permanentes	R\$ 9.400,00

03	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08	Assistência Social	
03.01.08.122	Administração Geral	
03.01.08.122.0025	Assistência Social Geral	
03.01.08.122.0025.2.128	Cofinanciamento do Governo do Estado	
3.3.90.36.99.00.00.00.1669	Outros Serviços de Pessoa Física	R\$ 25.000,00

03	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08	Assistência Social	
03.01.08.301	Atenção Básica	
03.01.08.301.0025	Assistência Social Geral	
03.01.08.301.0025.2.181	Proteção Social Especial – Média Complexidade	
3.3.90.36.99.00.00.00.1660	Outros Serviços de Pessoa Física	R\$ 15.000,00

03	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08	Assistência Social	
03.01.08.122	Administração Geral	
03.01.08.122.0025	Assistência Social Geral	
03.01.08.122.0025.2.085	Cofinanciamento do Governo do Estado – Proteção Básica - PSB	
3.3.90.36.99.00.00.00.1669	Outros Serviços de Pessoa Física	R\$ 26.875,00

03	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08	Assistência Social	
03.01.08.241	Assistência ao Idoso	
03.01.08.241.0032	Programa PSB Família	
03.01.08.241.0032.2.085	Serviço de Proteção Social Básica – PSB Família - Federal	
3.3.90.36.99.00.00.00.1660	Outros Serviços de Pessoa Física	R\$ 10.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00.1660	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R\$ 95.175,00

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 17 de abril de 2024.

**JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cristiane Silva Figueira  
**Código Identificador:**A7FD1519

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 2.504 DE 17 DE ABRIL DE 2024.**

EMENTA: “Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL em favor da Prefeitura Municipal de Mendes”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 370.500,00 (Trezentos e setenta mil e quinhentos reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação	
02.11.15	Urbanismo	
02.11.15.451	Infra-Estrutura Urbana	
02.11.15.451.0016	Melhorias para Cidade	
02.11.15.451.0016.2.294	Obras e Serviços de Pavimentação em Vias Urbanas do Município de Mendes-RJ - Convênio nº 951087/23	
3.3.90.93.00.00.00.00.1500	Indenizações e Restituições	R\$ 500,00
3.3.90.93.00.00.00.00.1700	Indenizações e Restituições	R\$ 100,00
4.4.90.51.99.00.00.00.1500	Outras Obras e Instalações	R\$ 5.175,00
4.4.90.51.99.00.00.00.1700	Outras Obras e Instalações	R\$ 364.725,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 370.500,00

**Art. 2º.** Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso excesso de arrecadação (R\$ 364.825,00) e anulação parcial (R\$ 5.675,00), de acordo com o inciso II e III do artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação	
02.11.15	Urbanismo	
02.11.15.452	Serviços Urbanos	
02.11.15.452.0016	Melhorias para Cidade	
02.11.15.452.0016.2.020	Água Potável - Manutenção	
3.3.90.39.99.00.00.00.1500	Outros Materiais de Consumo	R\$ 5.675,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R\$ 370.500,00

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 17 de abril de 2024.

**JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cristiane Silva Figueira  
**Código Identificador:**501F4ED6

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 2.507/2024 DE 17 DE ABRIL DE 2024.**

EMENTA: “Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Mendes”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 800,00 (Oitocentos reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
03	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08	Assistência Social	
03.01.08.122	Administração Geral	
03.01.08.122.0025	Assistência Social Geral	
03.01.08.122.0025.2.045	Manutenção da Unidade	
3.2.90.21.00.00.00.1500	Juros sobre a Dívida do Contrato	R\$ 100,00
3.2.90.21.00.00.00.1704	Juros sobre a Dívida do Contrato	R\$ 100,00
3.3.90.08.56.00.00.1500	Salário Família	R\$ 100,00
3.3.90.08.56.00.00.1704	Salário Família	R\$ 100,00
3.3.90.39.81.00.00.1500	Serviços Bancários	R\$ 100,00
3.3.90.39.81.00.00.1704	Serviços Bancários	R\$ 100,00
3.3.90.92.50.00.00.1500	Juros e Multa	R\$ 100,00
3.3.90.92.50.00.00.1704	Juros e Multa	R\$ 100,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 800,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial, de acordo com o inciso III do artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

03	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08	Assistência Social	
03.01.08.122	Administração Geral	
03.01.08.122.0025	Assistência Social Geral	
03.01.08.122.0025.2.045	Manutenção da Unidade	
3.3.90.30.99.00.00.1704	Outros Materiais de Consumo	R\$ 400,00

03	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08	Assistência Social	
03.01.08.122	Administração Geral	
03.01.08.122.0025	Assistência Social Geral	
03.01.08.122.0025.2.096	Manutenção e Reforma de Unidades	
3.3.90.39.99.00.00.1500	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R\$ 400,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R\$ 800,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 17 de abril de 2024.

**JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cristiane Silva Figueira  
**Código Identificador:**C7193F26

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 2.505/2024 DE 17 DE ABRIL DE 2024.**

EMENTA: “Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL em favor da Prefeitura Municipal de Mendes”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 868.356,93 (Oitocentos e sessenta e oito mil, trezentos e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação	
02.11.15	Urbanismo	

02.11.15.451	Infra-Estrutura Urbana	
02.11.15.451.0016	Melhorias para Cidade	
02.11.15.451.0016.2.264	Pavimentação de Estradas – Convênio 937515	
3.3.90.93.00.00.00.1500	Indenizações e Restituições	R\$ 500,00
3.3.90.93.00.00.00.1700	Indenizações e Restituições	R\$ 100,00
4.4.90.51.99.00.00.1500	Outras Obras e Instalações	R\$ 4.076,93
4.4.90.51.99.00.00.1700	Outras Obras e Instalações	R\$ 863.680,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 868.356,93

**Art. 2º.** Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso provável excesso de arrecadação (R\$ 863.780,00) e anulação parcial (R\$ 4.573,93), de acordo com o inciso II e III do artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação	
02.11.15	Urbanismo	
02.11.15.452	Serviços Urbanos	
02.11.15.452.0016	Melhorias para Cidade	
02.11.15.452.0016.2.020	Água Potável - Manutenção	
3.3.90.39.99.00.00.1500	Outros Materiais de Consumo	R\$ 4.573,93

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R\$ 868.356,93

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 17 de abril de 2024.

**JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cristiane Silva Figueira  
**Código Identificador:57B29F72**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL DE Nº 2.508 DE 17 DE ABRIL DE 2024**

EMENTA: “Abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR em favor do Fundo Municipal de Educação de Mendes”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
12	Fundo Municipal de Educação de Mendes	
12.01	Fundo Municipal de Educação de Mendes	
12.01.12	Educação	
12.01.12.361	Ensino Fundamental	
12.01.12.361.0018	Ensino Regular	
12.01.12.361.0018.2.026	Ensino Fundamental – Manutenção	
3.3.90.30.99.00.00.1573	Outros Materiais de Consumo	R\$ 130.000,00

12	Fundo Municipal de Educação de Mendes	
12.01	Fundo Municipal de Educação de Mendes	
12.01.12	Educação	
12.01.12.365	Educação Infantil	
12.01.12.365.0019	Ensino Infantil	
12.01.12.365.0019.2.276	Manutenção – Educação Infantil	
3.3.90.30.99.00.00.1573	Outros Materiais de Consumo	R\$ 40.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 170.000,00

**Art. 2º.** Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial, de acordo com o inciso III do artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

12	Fundo Municipal de Educação de Mendes	
12.01	Fundo Municipal de Educação de Mendes	
12.01.12	Educação	
12.01.12.361	Ensino Fundamental	
12.01.12.361.0018	Ensino Regular	
12.01.12.361.0018.2.026	Ensino Fundamental – Manutenção	
3.3.90.30.60.00.00.1573	Material Didático	R\$ 100.000,00
4.4.90.52.99.00.00.1573	Outros Materiais Permanentes	R\$ 70.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R\$ 170.000,00

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 17 de maio de 2024.

**JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cristiane Silva Figueira  
**Código Identificador:**C86CEC93

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO 114/2024 DE 17 DE ABRIL DE 2024.**

EMENTA: “Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL em favor do Fundo Municipal de Saúde”.

**JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor em especial a Lei Municipal nº 2.506 de 17 de abril de 2024.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 204.000,00 (Duzentos e quatro mil reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
07.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10	Saúde	
07.01.10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
07.01.10.302.0028	Ações da Saúde	
07.01.10.302.0028.2.210	Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - BCASPS	
3.1.90.11.51.00.00.00.1600	Outros Adicionais, Gratificações e Outros	R\$ 204.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 204.000,00

**Art. 2º.** Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial, de acordo com o inciso III do artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
07.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10	Saúde	
07.01.10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
07.01.10.302.0028	Ações da Saúde	
07.01.10.302.0028.2.210	Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - BCASPS	
3.1.90.04.00.00.00.00.1600	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 204.000,00

**Art. 3º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 17 de abril de 2024.

**JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cristiane Silva Figueira  
**Código Identificador:**2E856972

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO 115/2024 DE 17 DE ABRIL DE 2024.**

EMENTA: “Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Mendes”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 800,00 (Oitocentos reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
03	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08	Assistência Social	
03.01.08.122	Administração Geral	
03.01.08.122.0025	Assistência Social Geral	
03.01.08.122.0025.2.045	Manutenção da Unidade	
3.2.90.21.00.00.00.00.1500	Juros sobre a Dívida do Contrato	R\$ 100,00
3.2.90.21.00.00.00.00.1704	Juros sobre a Dívida do Contrato	R\$ 100,00
3.3.90.08.56.00.00.00.1500	Salário Família	R\$ 100,00
3.3.90.08.56.00.00.00.1704	Salário Família	R\$ 100,00
3.3.90.39.81.00.00.00.1500	Serviços Bancários	R\$ 100,00
3.3.90.39.81.00.00.00.1704	Serviços Bancários	R\$ 100,00
3.3.90.92.50.00.00.00.1500	Juros e Multa	R\$ 100,00
3.3.90.92.50.00.00.00.1704	Juros e Multa	R\$ 100,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 800,00

**Art. 2º.** Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial, de acordo com o inciso III do artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

03	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08	Assistência Social	
03.01.08.122	Administração Geral	
03.01.08.122.0025	Assistência Social Geral	
03.01.08.122.0025.2.045	Manutenção da Unidade	
3.3.90.30.99.00.00.00.1704	Outros Materiais de Consumo	R\$ 400,00

03	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08	Assistência Social	
03.01.08.122	Administração Geral	
03.01.08.122.0025	Assistência Social Geral	
03.01.08.122.0025.2.096	Manutenção e Reforma de Unidades	
3.3.90.39.99.00.00.00.1500	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R\$ 400,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R\$ 800,00

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 17 de abril de 2024.

**JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cristiane Silva Figueira  
Código Identificador:4A838C34

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO 118/2024 DE 17 DE ABRIL DE 2024.**

EMENTA: “Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL em favor do Fundo Municipal de Educação de Mendes”

**JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor em especial a Lei Municipal nº 2.508 de 17 de abril de 2024.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
-------------	--------------------------	--------------

12	Fundo Municipal de Educação de Mendes	
12.01	Fundo Municipal de Educação de Mendes	
12.01.12	Educação	
12.01.12.361	Ensino Fundamental	
12.01.12.361.0018	Ensino Regular	
12.01.12.361.0018.2.026	Ensino Fundamental – Manutenção	
3.3.90.30.99.00.00.00.1573	Outros Materiais de Consumo	R\$ 130.000,00

12	Fundo Municipal de Educação de Mendes	
12.01	Fundo Municipal de Educação de Mendes	
12.01.12	Educação	
12.01.12.365	Educação Infantil	
12.01.12.365.0019	Ensino Infantil	
12.01.12.365.0019.2.276	Manutenção – Educação Infantil	
3.3.90.30.99.00.00.00.1573	Outros Materiais de Consumo	R\$ 40.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 170.000,00

**Art. 2º.** Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial, de acordo com o inciso III do artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

12	Fundo Municipal de Educação de Mendes	
12.01	Fundo Municipal de Educação de Mendes	
12.01.12	Educação	
12.01.12.361	Ensino Fundamental	
12.01.12.361.0018	Ensino Regular	
12.01.12.361.0018.2.026	Ensino Fundamental – Manutenção	
3.3.90.30.60.00.00.00.1573	Material Didático	R\$ 100.000,00
4.4.90.52.99.00.00.00.1573	Outros Materiais Permanentes	R\$ 70.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R\$ 170.000,00

**Art. 3º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 17 de abril de 2024.

**JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Cristiane Silva Figueira  
**Código Identificador:**31D8EE06

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II E §§ 1º A 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2024.**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e §§ 1º a 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2024.

**DADOS DO AVISO**

Mendes, 17 de abril de 2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 138/2024.	
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	DE: 18/04/2024 AS 09h. ATÉ: 22/04/2024 ÀS 16h.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	BRASILIA - DF
ENDEREÇO PARA ENTREGA DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E ENDEREÇO ELETRÔNICO	Rua: Professor Paulo Sergio Nader Pereira nº 250 - Centro - Mendes - RJ. Email: administracao@mendes.rj.gov.br

O MUNICÍPIO DE MENDES, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Professor Paulo Sergio Nader Pereira nº 250 - Centro - Mendes - RJ - CEP- 26.700-000, torna público para conhecimento dos interessados a realização **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO UNITARIO**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

**OBJETO:** Aquisição de Mobiliários, para atender as necessidades do auditório.

**ANEXOS DESTE AVISO**

- Anexo I – ETP (Estudo Técnico Preliminar)
- Anexo II – Termo de Referencia
- Anexo III – DFD (Documento de Formalização de Demanda)
- Anexo IV – Relação de Documentos de Habilitação

**Anexo I**  
**ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES**  
**MOBILIÁRIO PARA AUDITORIO**

PROCESSO nº 138/2024

**1.Item Identificador da Demanda no PAC**

**Objeto:** Aquisição de Mobiliários, para atender as necessidades do auditório, conforme já estudos conduzidos no PROCESSO nº 138/2024.

**2. Unidade Demandante e Unidade Gestora de Orçamento**

**Unidade Demandante:** Secretaria Municipal de Administração

**Orçamento:** Secretaria Municipal de Administração

**3. Descrição da necessidade da contratação**

A necessidade da contratação já demonstrada no PROCESSO nº 138/2024, que trata da Aquisição de Mobiliários, para atender as necessidades do auditório, em razão da reforma que está sendo realizada. No já mencionado PROCESSO nº 138/2024, houve a autorização do Chefe do Executivo Municipal para a aquisição que aqui se desenvolverá, tal aquisição abrangerá itens de mobiliário. A aquisição tem como objetivo a modernização do espaço, atendendo ao uso das Secretarias, servidores e público em geral. Busca-se com essa modernização atender a questões de ergonomia, acessibilidade, buscando oferecer a todos mais conforto e sobretudo melhores condições que se inter-relacionam e ao desenvolvimento das atividades.

**4. Requisitos mínimos da demanda**

O presente certame, busca a seleção de participante habilitado tecnicamente a executar serviço especializado, personalizado conforme projeto já idealizado. Tal participante contratado deverá dar sequência ao elaborado, mediante fiscalização em que se acompanhará a fidelidade ao projetado. A fiscalização será executada pela Secretaria Municipal de Administração. O Termo de Referência em soma ao Projeto trará delimitações e orientações quanto aos quantitativos, aos materiais a serem empregados, tipos, e prazos de execução. Ainda quanto aos prazos, estes variam conforme etapa dos processos e estão previstos nos anexos do TR. Condições de execução dos serviços e entrega dos materiais: os serviços de montagem serão executados em conformidade com o cronograma, já que dependem da finalização da reforma, considerando que o presente processo trata de aquisição de itens do mobiliário e também de móveis planejados, estes, devem seguirão sequência tecnicamente adequada para compor

harmonicamente o projeto final. Sendo executado em ambiente específico e final no Prédio da Prefeitura Municipal de Mendes, por se tratar de formatação de ambiente.

## 5. Sustentabilidade

Com base na filosofia de sustentabilidade incorporada que busca a proposta mais vantajosa levando em conta não apenas o preço, mas o custo como um todo, considerando a manutenção da vida no planeta, a equidade social e o bem-estar humano, em consonância com o artigo 5º da Lei 14.133/2021, bem como considerando os critérios de sustentabilidade previstos no Art. 21. *DECRETO N.º xxx, DE xx DE xxxxxx DE 2023 - REGULAMENTA A LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS*, as aquisições deste processo devem observar os parâmetros legais de preservação ao meio ambiente e desenvolvimento sustentável.

A presente aquisição está de acordo com o planejamento estratégico da Prefeitura Municipal de Mendes e a legislação ambiental a ele pertinente, especialmente os seguintes textos normativos: Artigo 5º da Lei 14.133/2021.

Os materiais que compõem as embalagens do produto, as aparas, partes, pedaços inutilizados, sobejos, fragmentos quaisquer serão posteriormente descartados pela Contratada, em linha com toda a legislação ambiental e sempre levando em consideração o descarte sustentável que visam a reciclagem, e dentro do possível, o reaproveitamento dos materiais.

Assim, preponderam que no processo em questão, sobretudo no que concerne à prestação de serviço de montagem de móveis e instalações, as práticas de sustentabilidade são de responsabilidade da Contratada, sobretudo no que tange às obrigações trabalhistas, o emprego dos EPIs, e a origem certificada dos materiais utilizados e serão cobradas pelo fiscal na execução do contrato. Em cumprimento ao Art. 21. *DECRETO N.º xxx, DE xx DE xxxxxx DE 2023 - REGULAMENTA A LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS*, destacamos os seguintes aspectos a serem observados pela empresa:

- A.** Contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art 5º da Lei 14.133/21;
- B.** Obedecer às normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
- C.** Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental;
- D.** Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, de acordo com a Lei 12.305/10.

As recomendações relacionadas aqui, não afastam a adoção de adicionais padrões de elevadas considerações à perseguição do maior aprimoramento da sustentabilidade.

## 6. Estimativas das quantidades

A estimativa da quantidade de mobiliário a ser adquirido foi feita com base na demanda inicial estimada considerando o tamanho do espaço, número de cadeiras que serão distribuídas no ambiente, sonorização ambiente e mídia de acordo com as normas específicas e outros que, hodiernamente compõem as atividades, considerando também a estrutura física da Unidade.

O PROJETO foi elaborado pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Administração, onde foram definidos os quantitativos de acordo com a necessidade de mobiliário para atender a esta demanda de montagem do Auditório Municipal. Todos os estudos e quantitativo assim como a aprovação, encontra-se no PROCESSO nº 138/2024. Quanto a tabela abaixo, que discrimina os itens, em suas formas e quantitativos, apresentamos a que se segue, que foi retirada do PROCESSO nº 138/2024, mas aqui é apresentada com ajustes, mantendo-se, porém, a fidelidade dos itens e quantitativos.

ORÇAMENTO ESTIMATIVO – MOBILIÁRIO AUDITORIO					
Item	Descrição do mobiliário	Mobiliário	Un.	ESTIMATIVA DE CUSTO (MÉDIA / R\$)	
				Unitário	Total
01	Púlpito padrão em Aço Inox e Acrílico.	Púlpito 01	01	R\$ 900,00	R\$ 900,00
02	Poltrona decorativa azul – pés em madeira.	Poltrona 1 Lugar	04	R\$ 225,61	R\$ 902,44
03	Mesa de centro decorativa redonda - branco acetinado. Dimensões: Largura:74,5cm -Altura:37,5cm Profundidade:74,5cm	Mesa de centro decorativa	02	R\$ 174,65	R\$ 349,30
04	Longarinas 4 lugares fixas acolchoadas.	Longarinas para área publico	14	R\$ 910,71	R\$ 12.749,94
05	Poltronas fixas para pessoa obesa	Poltrona área de público PO	04	R\$ 1.117,36	R\$ 4.469,44
06	Mesa de som amplificada 6 Canais: Bluetooth e USB	Mesa de Som	01	R\$ 1.158,28	R\$ 1.158,28
07	Caixa de Som Line Vertical Branca.	Caixa de Som	02	R\$ 1.477,21	R\$ 2.954,42
08	Projektor Led Espelhamento Celular – Wi-fi 3600 Lúmens.	Projektor Led	01	R\$ 2.549,99	R\$ 2.549,99
09	Microfone de mão sem Fio para vozes ao vivo e para gravações	Microfone de mão sem Fio (duplo)	01	R\$ 630,00	R\$ 630,00
10	Mesa escritório azul com 2 gavetas 1,20x0,80 em MDF.	Mesa escritório azul	01	R\$ 460,83	R\$ 460,83

## 7. Pesquisa de mercado

A presente contratação trata de bens prestados pelo mercado, os itens são itens comuns mercadologicamente falando (poltronas, sofás, mesas), o que seguirá os artigos relacionados abaixo da LEI 14.133/2021.

**Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

**III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;**

*IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;*

#### **8. Escolha e Justificativa da Solução mais adequada**

A contratação trata-se da aquisição de bens de uso permanente.

#### **9. Descrição da solução como um todo/Contratações Correlatas e/ou Interdependentes.**

No momento não há contratações correlatas ou interdependentes a esta contratação.

#### **10. Justificativas para o parcelamento ou não da solução**

Considerando todo o objeto a ser adquirido, considerando que não a peculiaridades nos mesmos, e que são objetos comuns mercadologicamente, não foi efetuado, a título de organização parcelamento na entrega.

#### **11. Providências para adequação do Auditório Municipal**

A equipe técnica da Secretaria Municipal de Administração será responsável junto com o setor de Patrimonio pelo acompanhamento e fiscalização das entregas, orientando os trabalhos e promovendo o diálogo entre a contratada e a contratante, área demandante, para que se obtenha o resultado esperado em cada trabalho desenvolvido. A Secretaria Municipal de Administração irá disponibilizar todas as informações necessárias e dirimir dúvidas, disponibilizar modelos e documentos pertinentes, bem como fornecer os dados suficientes para a elaboração e execução da entrega de todos os materiais relacionados neste ETP.

#### **12. Resultados Pretendidos**

Conforme já exposto aqui em outros campos de fundamentação, com a finalização da aquisição, considerando que o projeto seja integralmente e fielmente executado, o resultado contemplado é da modernização do ambiente da Prefeitura Municipal de Mendes, especificamente do Auditório Municipal. Modernização esta que não se resume a 'trocar mobília', mas sobretudo patrocinar o efetivo cumprimento de medidas de valorização do ser humano que outrora não era fielmente observada, sobretudo em questões ligadas à saúde no ambiente laboral, ergonomia, bem como o próprio respeito e implementação da dignidade, como a questão da acessibilidade.

#### **13. Especificação completa da solução escolhida**

Conforme previsto no item 6 que traz a "Estimativa de Quantidades" a presente contratação compreende a aquisição de itens do mobiliário e sonorização ambiente, que no caso em questão envolve a seleção de empresa que apresente proposta mais vantajosa para a entrega do bem.

Assim, a solução escolhida é a de entrega de forma única dos objetos deste ETP, o adimplemento da obrigação, deve transcorrer nos prazos indicados, prazos estes IMPRORROGÁVEIS, sendo que o marco da contagem é o recebimento da Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho. O adimplemento neste caso pressupõe a entrega de todos os objetos.

O prazo estabelecido será de adimplemento da obrigação em até 30 (trinta) dias, sendo que o marco da contagem se dará após a emissão da Nota de Empenho. O adimplemento neste caso pressupõe a entrega dos bens permanentes, a qualquer tempo dentro do prazo.

A licitante vencedora deverá apresentar:

Certificado ou Comprovação de Registro Cadastral de fornecedor junto a órgãos ou entidades da Administração Pública;

CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

Nas hipóteses acima (CRF, Certidão negativas aos tributos federais, CNDT e provas de regularidade da fazenda estadual e municipal) em caso de estar especificada no documento de registro cadastral apresentado e no seu prazo de validade, fica dispensada sua apresentação em separado.

#### **Deve ainda apresentar:**

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício. - Declaração conjunta de:

(A) Idoneidade,

(B) Emprego de Menor,

(C) Aceitação dos Termos do Edital

(D) Aceitação dos Termos do Contrato, emitida e assinada pelo licitante ou representante;

As certidões e/ou certificados obtidos via internet poderão ser apresentados em originais ou fotocópias simples sujeitas à verificação da autenticidade no site correspondente. Os demais documentos deverão ser apresentados em fotocópia autenticada ou acompanhados do original;

Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte com restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização da documentação;

A não regularização da documentação implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, § 5º e 6º, da Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes ou revogar a licitação;

Será verificada no Portal da Transparência do Governo Federal, no Portal do Conselho Nacional de Justiça e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal, a existência de sanções administrativas que impeçam o licitante de contratar com a administração;

Havendo eventuais sanções, fica o licitante declarado inabilitado e o documento da consulta juntado ao processo licitatório;

Não havendo nenhuma sanção administrativa, serão emitidos documentos comprobatórios, juntados ao processo licitatório e o licitante declarado vencedor;

A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser mantida durante a vigência da contratação.

#### **14. Das obrigações gerais:**

- observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do edital;
- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; b.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;
- se for optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;
- informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;
- responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ex vi do caput do art 121 da Lei 14133/21;
- manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;
- prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento das diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o art 5º da Lei 14133/21;
- obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
- aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, naquilo que couber, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis;
- visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas, contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental;
- orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa de separação de resíduos sólidos e resíduos recicláveis descartados em recipientes para coleta seletiva de acordo com a Lei nº 12305/10. Dar preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis.

#### **15. Das obrigações específicas:**

avisar previamente à equipe de fiscalização, acerca de quaisquer situações que impossibilitem ou retardam o cumprimento fiel da execução do projeto;

manter pessoa destacada para ser interlocutora direta com a Equipe de Fiscalização;

apresentar informações e escala antecipada que venha a interferir no andamento das obras, ou que seja condição para que outros integrantes da licitação devam saber para que possam cumprir suas obrigações e/ou alterar seu calendário;

zelar para que no processo de manejo do material não venha a danificar o prédio, suas instalações bem como seus itens de mobiliário, sob pena de ser chamada a ressarcir o prejuízo;

ser responsabilizada financeiramente por quaisquer danos causados por algum de seus colaboradores, ainda que indiretos (eventuais terceirizados ou prestadores de serviços de outros que com ela contratem);

efetuar a entrega de itens que por contrato tenha ganho a licitação, quer sejam itens finais, ou, em especial, itens insumos para a execução do projeto, cabendo entendimento que isso se aplica a todo e qualquer insumo para a implementação satisfatória do projeto;

ater-se a prazo, dados e solicitações de providências que eventualmente forem abordados.

#### **16. Estimativa do valor da contratação**

O valor estimado da contratação é com base na pesquisa de preços realizada, pesquisa essa que se encontra no PROCESSO nº 138/2024, tendo seu resumo na planilha “Orçamento Estimativo” Página nº 66 a 68 do mesmo PROCESSO nº 138/2024. No item 7 do presente ETP (Estudo Técnico Preliminar), há explicação do porquê deste mecanismo de cotação.

Este valor global acima mencionado se encontra destacado no documento “Estimativas Preliminares de Preços”

#### **17. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (Declaração da viabilidade e adequação)**

A equipe de planejamento desta contratação, em face dos aspectos técnicos e econômicos explicitados nos itens deste documento, declara ser viável esta contratação. Há disponibilidade orçamentária conforme, já mencionado na página nº 100 a 101.

#### **18. Estratégia para continuidade do atendimento da demanda em caso de finalização ou interrupção do contrato**

Por se tratar de aquisição de bem permanente, não se visualiza uma prestação contínua de serviços, uma vez sendo entregue se conclui o objeto da aquisição.

No entanto, após a declaração do vencedor da licitação, há a possibilidade de se deparar com situações que inviabilizam a continuidade da relação com o Poder Público (seja por documentos, seja por incapacidade técnica). Nesta situação, a demanda para conclusão da aquisição pode ser invocar os próximos colocados no certame, mas este assunto será detalhado no próximo item (nº 19) “Análise de Riscos”.

#### **19. Análise de Riscos**

O Mapa de Riscos em anexo, apresenta os principais riscos desta contratação, suas ações preventivas e ação de contingência. A política adotada pela Prefeitura Municipal de Mendes, estabelece que riscos baixos e médios, assim considerados aqueles inferiores a 15, podem ser aceitos. Em documento separado, foram analisados os possíveis riscos desta contratação e execução e lá estão apresentados e tratados.

Mendes \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

## Anexo II

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a Aquisição de Mobiliários, para atender as necessidades do auditório.

As dimensões dos moveis estão relacionados abaixo:

ORÇAMENTO ESTIMATIVO – MOBILIARIO AUDITORIO					
Item	Descrição do mobiliário	Mobiliário	Un.	ESTIMATIVA DE CUSTO (MÉDIA / R\$)	
				Unitário	Total
01	Púlpito padrão em Aço Inox e Acrílico.	Púlpito 01	01	R\$ 900,00	R\$ 900,00
02	Poltrona decorativa azul – pés em madeira.	Poltrona 1 Lugar	04	R\$ 225,61	R\$ 902,44
03	Mesa de centro decorativa redonda - branco acetinado. Dimensões: Largura:74,5cm -Altura:37,5cm Profundidade:74,5cm	Mesa de centro decorativa	02	R\$ 174,65	R\$ 349,30
04	Longarinas 4 lugares fixas acolchoadas.	Longarinas para área publico	14	R\$ 910,71	R\$ 12.749,94
05	Poltronas fixas para pessoa obesa	Poltrona área de público PO	04	R\$ 1.117,36	R\$ 4.469,44
06	Mesa de som amplificada 6 Canais: Bluetooth e USB	Mesa de Som	01	R\$ 1.158,28	R\$ 1.158,28
07	Caixa de Som Line Vertical Branca.	Caixa de Som	02	R\$ 1.477,21	R\$ 2.954,42
08	Projeto Led Espelhamento Celular – Wi-fi 3600 Lúmens.	Projeto Led	01	R\$ 2.549,99	R\$ 2.549,99
09	Microfone de mão sem Fio para vozes ao vivo e para gravações	Microfone de mão sem Fio (duplo)	01	R\$ 630,00	R\$ 630,00
10	Mesa escritório azul com 2 gavetas 1,20x0,80 em MDF.	Mesa escritório azul	01	R\$ 460,83	R\$ 460,83

#### DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. A aquisição tem como objetivo a modernização do espaço, atendendo ao uso das Secretarias, servidores e público em geral. Busca-se com essa modernização atender a questões de ergonomia, acessibilidade, buscando oferecer a todos mais conforto e sobretudo melhores condições que se inter-relacionam e ao desenvolvimento das atividades.

#### DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Aplicam-se à presente contratação os ditames contidos na Lei n.º 14.133/2021.

#### DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor para a presente contratação será obtido a partir de pesquisa de mercado.

#### DA DESCRIÇÃO/EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo de entrega e instalação/montagem de todos os móveis deve ser de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho.

Caso se verifique que o objeto entregue não cumpre com alguma das exigências do Contrato, a Contratada deverá substituir às suas expensas o material rejeitado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da comunicação expedida pela Prefeitura Municipal de Mendes.

O aceite dos objetos pela Prefeitura Municipal de Mendes, não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou por desacordo das especificações técnicas estabelecidas neste Termo e no Contrato e verificadas posteriormente.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Contrato, do Edital e dos seus Anexos e de acordo com a proposta apresentada, atendendo sempre aos critérios de qualidade exigidos;

Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

Cumprir o prazo de entrega e instalação/montagem dos móveis, que não poderá ser superior ao estabelecido neste Termo de Referência, contados da data da assinatura do Contrato, devendo fazê-los com a qualidade e a tempestividade previstas;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência e do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, da execução, da instalação/montagem, do serviço de assistência técnica ou de materiais empregados;

Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do objeto deste Termo de Referência, bem como por todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

Entregar, montar e instalar os móveis em perfeito estado de uso e funcionamento, devendo ser os mesmos novos e de primeiro uso;

Entregar e instalar todos os móveis solicitados na Sede da Prefeitura Municipal de Mendes, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta. Após recebidos, montados e instalados, os móveis serão conferidos pelo setor competente. Se constatada qualquer irregularidade, a Contratada deverá substituí-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos;

Em caso de substituição dos móveis, conforme previsto acima, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega/instalação/montagem dos móveis;

Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais ora

adquiridos e a outros bens de propriedade do Contratante, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega, instalação/montagem ou a prestação da Assistência Técnica;

Entregar e montar/instalar os móveis testados e funcionando, acompanhados de nota fiscal discriminando serviço executado, de acordo com as especificações técnicas;

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, os itens que após a entrega e aceite venham apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão;

Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no seu endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência e afins;

Aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do objeto, de acordo com o art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do Contratante;

Submeter-se à fiscalização por parte do Contratante;

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Cumprir todas as obrigações em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Contrato, do Edital e dos seus Anexos; Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

Acompanhar a execução do Contrato, através dos Fiscais do Contrato, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada constantes deste Termo de Referência, do Contrato e do Edital respectivos;

Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual;

Permitir o acesso dos técnicos da Contratada aos móveis para a execução do serviço de assistência técnica/garantia;

Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço de assistência técnica por intermédio de servidores designados para este fim;

Exercer a fiscalização da execução do Contrato por servidores especialmente designados para esse fim, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias. Tal fiscalização, em hipótese nenhuma, atenua ou exime de responsabilidade a Contratada;

Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato;

Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato em desacordo com as respectivas especificações;

Comunicar à Contratada as ocorrências ou problemas verificados para que efetue medidas corretivas;

Informar à Contratada os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato;

Verificar, durante toda a execução do Contrato, a manutenção, pela

Contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

Permitir o acesso dos empregados da Contratada ao local de fornecimento do material;

Impedir que terceiros estranhos à contratação forneçam o objeto licitado, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no Contrato;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada; Solicitar a substituição/reparação do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito;

Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, alertando a Contratada das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade a Contratada;

Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato;

Rejeitar a prestação dos serviços, objeto do Contrato, por terceiros, sem autorização.

### **DA GARANTIA**

A garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto.

A garantia deverá compreender a manutenção corretiva dos móveis e de toda e qualquer peça ou componente seu que, durante o prazo acima, apresente defeito que afete o correto funcionamento dos mesmos ou lhes diminua a capacidade de ação.

A Contratada deverá dispor de assistência técnica e os eventuais reparos deverão ser realizados na cidade de instalação/montagem dos móveis, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da solicitação formulada pelo Contratante.

9.4. O serviço de assistência técnica durante o prazo de garantia deverá ser prestado pela Contratada à sua expensas, sem custos adicionais ao Contratante, inclusive no que se refere ao fornecimento de novas peças ou componentes necessários à perfeita manutenção corretiva dos móveis.

### **DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

Após o cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada deverá apresentar ao Departamento de Administração do Contratante, para fins de liquidação e pagamento, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do competente Termo de Recebimento Definitivo.

A nota fiscal/fatura deverá indicar os dados bancários da Contratada, para fins de depósito dos pagamentos devidos. O pagamento será efetuado pelo Contratante mediante ordem bancária creditada em conta corrente da Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

A atestação da nota fiscal/fatura correspondente ao produto/material entregue caberá ao fiscal do Contrato ou a outro servidor expressamente designado para esse fim.

No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues ao Contratante em data posterior à indicada na condição acima, será imputado à Contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação/entrega qualquer obrigação financeira e/ou documentação comprobatória, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar juntamente às notas fiscais/faturas, a seguinte documentação comprobatória: Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos às Contribuições **Previdência Social/Receita Federal do Brasil – RFB; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF** - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; **Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT** – Tribunal Superior do Trabalho - TST.

O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Contrato.

O Contratante somente efetuará o pagamento após a atestação, pelo fiscal do Contrato, de que o produto/material foi entregue em conformidade com as especificações do Contrato.

### **DO ACOMPANHAMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Durante o período de vigência, a relação contratual será acompanhada, gerida e fiscalizada, pela Prefeitura Municipal de Mendes, ou por preposto por esta expressamente indicado e autorizado, à qual caberá fiscalizar o objeto do Contrato e realizar a sua gestão.

Mendes, 08 de janeiro de 2024



**FABIANO ALMEIDA**

Secretário Municipal de Administração

**Anexo III**

DFD – Documento de Formalização de Demanda

DADOS DO SETOR REQUISITANTE	
Unidade Requisitante	Prefeitura Municipal de Mendes
Secretaria Requisitante	Secretaria Municipal de Administração
E-mail	administracao@mendes.rj.gov.br
Servidor responsável pela Demanda	Fabiano Pereira de Almeida

DADOS DA AQUISIÇÃO			
<b>I. Justificativa da necessidade da Aquisição.</b>			
A aquisição tem como objetivo a modernização do espaço, atendendo ao uso das Secretarias, servidores e público em geral. Busca-se com essa modernização atender a questões de ergonomia, acessibilidade, buscando oferecer a todos mais conforto e sobretudo melhores condições que se inter-relacionam e ao desenvolvimento das atividades.			
<b>2. Quantidade</b>			
01	Púlpito padrão em Aço Inox e Acrílico.	Púlpito 01	01
02	Poltrona decorativa azul – pés em madeira.	Poltrona 1 Lugar	04
03	Mesa de centro decorativa redonda - branco acetinado. Dimensões: Largura:74,5cm -Altura:37,5cm Profundidade:74,5cm	Mesa de centro decorativa	02
04	Longarinas 4 lugares fixas acolchoadas.	Longarinas para área publico	14
05	Poltronas fixas para pessoa obesa	Poltrona área de público PO	04
06	Mesa de som amplificada 6 Canais: Bluetooth e USB	Mesa de Som	01
07	Caixa de Som Line Vertical Branca.	Caixa de Som	02
08	Projektor Led Espelhamento Celular – Wi-fi 3600 Lúmens.	Projektor Led	01
09	Microfone de mão sem Fio para vozes ao vivo e para gravações	Microfone de mão sem Fio (duplo)	01
10	Mesa escritório azul com 2 gavetas 1.20x0,80 em MDF.	Mesa escritório azul	01

**3. Previsão de entrega**

Condições de entrega dos materiais: Os materiais serão entregues 30 dias posterior a emissão da nota de empenho.

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

MEMBRO 01	MEMBRO 02
Nome: Fabiano Pereira de Almeida	Nome: Rafael Rodrigues de Souza Porto
Matrícula: 5910	Matrícula: 6073
MEMBRO 03	MEMBRO 04
Nome: Ana Carolina da Silva Andrade	Nome: Bruna Brandão Alves do Pinho
Matrícula: 6069	Matrícula: 3671

Declaro ter tomado ciência de que caberá à equipe de planejamento a elaboração dos estudos preliminares e o gerenciamento de riscos para a aquisição dos itens discriminados neste documento.

Nome: Fabiano Pereira de Almeida  
Matrícula: 5910

Nome: Rafael Rodrigues de Souza Porto  
Matrícula: 6073

Nome: Ana Carolina da Silva Andrade  
Matrícula: 6069

Nome: Bruna Brandão Alves do Pinho  
Matrícula: 3671

**Anexo IV****Relação de Documentos de Habilitação****1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou
- 1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou
- 1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; ou
- 1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; ou
- 1.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
- 1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**2.2.** Prova de regularidade com a FAZENDA FEDERAL, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

**2.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

**Publicado por:**

Cristiane Silva Figueira

**Código Identificador:**C7577566

# É LEGAL PUBLICAR

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS  
MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO  
DA PUBLICIDADE E POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE  
AS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.



PARA INFORMAÇÕES  
21. 3138.1179  
aemerj@aemerj.org.br

